

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3200

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 14 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às onze horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

REPRESENTAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 002591-7
REQUERENTE: J B CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: DRA. FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA e Outros
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004206-7
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO: CARP H & COIMBRA LTDA
ADVOGADOS: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS e Outros
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 459.028/2005/DDM
VÍTIMA: EVERANE BENÍCIO DE SOUZA
INDICIADO: CARLOS PAIXÃO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

DESPACHO

Considerando a Certidão de fl. 16, registre-se, autue-se e distribua-se ao Des. Robério Nunes, nos termos do art. 133, § 1º do Regimento Interno do TJ/RR.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DENÚNCIA N.º 010 04 002592-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
DENUNCIADO: JOÃO BATISTA CAMPELLO
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Diga o Ministério Público.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

DENÚNCIA N.º 010 03 000114-2
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADO: ANTÔNIO DA COSTA REIS
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA e OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

DESPACHO

Retornem-se os autos à Secretaria do Pleno, a fim de que os advogados constituídos e os demais interessados possam consultá-los.
Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010 05 003700-0
IMPETRANTE: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: JHONE GRINGO OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 04 003225-1
APELANTE: POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a certidão de fl. 63, v.

Intime-se a dnota Procuradoria de Justiça para ciênciâ do acórdão de fls. 60/61.

Após, aguarde-se o Trânsito em Julgado.
Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.05.004054-1
APELANTE: POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DÉ OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a certidão de fl. 69, v.
Intime-se a dnota Procuradoria de Justiça para ciênciâ do acórdão de fls. 66/67.

Após, aguarde-se o Trânsito em Julgado.
Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003559-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
APELADO: RENATO ALIAGA
ADVOGADOS: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA –EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CARACTERIZADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESPACHO SANEADOR. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MATÉRIA PRECLUSA. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SANAR A OMISSÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos presentes embargos declaratórios para suprir a omissão apontada e, em consequência, rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência de despacho saneador, nos termos do voto do relator, mantendo na íntegra o v. acórdão vergastado.

BOA VISTA, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.05.003944-4 – BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito negativo de competência, tendo como suscitante o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e suscitado, o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível, ambos da Comarca de Boa Vista, havendo dúvida sobre qual o Juízo competente para processar e julgar a Ação de Execução Título Extrajudicial processo n. 07859-9, ajuizada pelo banco do Estado de Roraima - BANER contra CEREALISTA SOUZA IND. E COM. LTDA.

A ação foi proposta perante o juízo da 6ª Vara Cível

O Estado de Roraima, às fls. 220/221, informou que com o advento da Lei n. 180/97, “os bens, direitos e obrigações do Banco do Estado de Roraima, inclusive o objeto desta actio Executória, foram assumidos pelo Estado de Roraima, como prevê o art. 7º daquele Diploma Legal”. Requereu a substituição processual e “a observância das normas do COJERR, que definem a competência absoluta das Varas Cíveis da Capital, no que diz respeito à apreciação de causas em que figura como parte a Fazenda Pública Estadual”.

O MM. Juiz da 6ª Vara Cível acolheu os pedidos formulados pelo Estado e determinou a remessa dos autos “via cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários”.

Redistribuído o feito, o MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta comarca suscitou o presente conflito, argumentando, em síntese, que:

- a ação de execução teve por origem “crédito cujo beneficiário seria o extinto BANER” e que “o Baner, de acordo com a Lei Estadual nº. 180/97, foi transformado na AFERR Agência de Fomento do Estado de Roraima, que em seu artigo 1º estabelece ser ‘...sociedade anônima de economia mista de capital fechado...’, portanto pessoa jurídica de direito privado, que não dispõe do foro privilegiado da fazenda pública para os processos em que seja parte”;

- se a AFERR já estava executando dívida que originariamente era do Banco do Estado BANER, tal direito fora integralizado ao seu patrimônio.

Finalizou dizendo que “se o valor executado pertence à AFERR - que é sociedade de economia mista - não há qualquer razão para a substituição pretendida e, menos ainda, para fixar a competência deste Juízo Fazendário”.

A ilustre Representante do Ministério Público, em parecer de fls. 238/242, opinou “pelo conhecimento do conflito, afim de declarar competente o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, suscitado, para conhecer e julgar o feito”.

É o relatório.

Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.

A exemplo:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS. 1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência. 2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista. 3. Intelligência do art. 31, IV, do COJERR. 4. Remessa dos autos ao

juízo da 6ª Vara Cível.(CNC 010.05.003918-6, Câmara Única, Turma Cível, Rel. Des. Robério Nunes, v.u., j. 10.05.2005)

Neste sentido, ainda, os CONFLITOS NEGATIVOS DE COMPETÊNCIA nºs. 3887-5; 3918-6; 4061-6; 4062-4; 4145-7; 4151-5 e 4219-0.

Assim, valendo-me do disposto no artigo 176, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, passo a decidir:

A Lei Estadual nº. 180/97 autorizou o Poder Executivo a transformar o Banco do Estado de Roraima S/A BANER, em Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A - AFERR, e prescreveu, em seu artigo 1º, ser a AFERR "...sociedade anônima de economia mista de capital fechado...".

A AFERR é sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica, pessoa jurídica de direito privado e, portanto, não dispõe de foro privilegiado da fazenda pública para os processos em que seja parte, tendo em vista o que dispõem os artigos 173, § 1º, II e § 2º, e 170, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Sendo a AFERR — originária de uma transformação do BANER - Banco do Estado de Roraima, logicamente que todos os direitos e obrigações deste devem ser assumidos por aquela, não pelo Governo do Estado.

Destarte, conforme asseverou o ilustre Juízo suscitante, se a AFERR já estava executando dívida, que originariamente era do Banco do Estado - BANER, significa dizer que tal direito foi integralizado ao seu patrimônio, não havendo, por conseguinte, qualquer razão para a substituição pretendida e, menos ainda, para fixar a competência do Juízo da Fazenda Pública.

O Estado de Roraima alega, ainda, que, "deve se levar em conta que a lei conferiu ao Estado a legitimidade para postular, em nome próprio, direito alheio...", porque assim dispõe o § 2º da Lei Estadual nº 242/99:

"§ 2º As dívidas, quando cobradas judicialmente por inadimplência, serão realizadas por membros da Procuradoria Geral do Estado, ou do Corpos Jurídico da Instituição Financeira, com poderes expresso em ato que designar o Representante do estado para propositura da ação".

Transcrevo, por adotar como razões de decidir, trecho do parecer lançado pelo ilustre representante do Parquet no Conflito Negativo de Competência nº. 3918-6 relativo à semelhante alegação:

"Tal dispositivo legitimou os então Assessores Jurídicos da Procuradoria do Estado de Roraima a moverem execução dos créditos oriundos do extinto BANER, desde que expressamente autorizados.

Porém, o dispositivo supra não corrobora com o entendimento do juízo suscitado, à medida que conferiu apenas representação judicial do BANER aos Procuradores do Estado, o que não induz na malfadada substituição processual.

Ademais, se não fosse esse o entendimento, caberia à AFERR tão somente a cobrança administrativa dos créditos do extinto BANER, nos termos do § 1º da Lei nº 242/99:

"§ 1º o BANER Administradora de Ativos S/A e a Agência de Fomento de Roraima S/A comunicarão aos devedores para, no prazo constante da presente Lei, comparecerem a suas agências afim de renegociar a dívida'."

Nestas condições, conheço do conflito e declaro competente para processar e julgar a ação de execução nº 07859-9, o Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004713-2- BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
ARAVADO: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Requisitem-se informações do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Capital, que deverá prestá-las em 10(dez) dias.

Intime-se o Agravado para contraminuta, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (art. 527, V, CPC).

Ao final, conclusos.

Publique-se

Boa Vista, 29 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004059-0- BOA VISTA

1º RECORRENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
2º RECORRENTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
1º RECORRIDO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
2º RECORRIDO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

- Quanto ao Recurso do 1º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Especial com pedido de medida cautelar, interposto pelo Banco Fiat S/A em face de Silas Cabral de Araújo Franco, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", contra o v. acórdão de fls. 200/201, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 238.

Alega o recorrente , em síntese (fls.240/243) que a decisão vergastada afrontou os arts. 21 do CPC e 944 do Código Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.248/252) o recorrido pugnou pelo não conhecimento e improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

Verifica-se que o recorrente explicitou o dispositivo legal que autoriza a admissão, como sendo o art. 105, III, "a" e "c". Contudo em suas razões somente alega violação à lei federal e não explicita nada em torno do dissídio jurisprudencial constante da alínea "c", conforme art. 541, parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 541 - O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

I - a exposição do fato e do direito;

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único - Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do depositário de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados."

Verifica-se da exegese do artigo supracitado que seu parágrafo único fala sobre hipótese de dissídio jurisprudencial e quais as exigências para o caso, o que não ocorreu no recurso em apreço, onde o recorrente alegou violação de artigos de Leis federais e não realizou dilação referente ao dissídio.

O renomado Rodolfo de Camargo Mancuso em sua obra “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, ao comentar sobre a admissibilidade dos recursos e a indicação dos artigos que admitem sua interposição, afirma: “ele será conhecido na medida em que a alegação coincida com o tipo constitucional, *tout court*.”

Ademais, no que concerne à violação, não houve comprovação do alegado. Destarte, fica inviabilizada a exata compreensão da controvérsia, por deficiência em sua fundamentação, conforme sumulado pelo pretório excuso, e que *mutatis mutandis*, aplica-se à espécie:

Súmula 284 – É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Isto posto, nego seguimento ao recurso do 1º Recorrente/Recorrido

- Quanto ao Recurso do 2º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Silas Cabral de Araújo Franco em face de Banco Fiat S/A, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 200/201 , confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 238.

Alega o recorrente , em síntese (fls.257/262) que a decisão vergastada afrontou o art. 42 do CDC e art. 940 do CCB.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.269/276) o recorrido pugnou pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo improvisoamento do mesmo.

É o relatório, decidido.

Verifica-se que o recorrente explicitou o dispositivo legal que autoriza a admissão, como sendo o art. 105, III, “a” e “c”. Contudo em suas razões somente alega violação a lei federal e não explicita nada em torno do dissídio jurisprudencial constante da alínea “c”, conforme art. 541, parágrafo único, *in verbis*:

“Art. 541 - O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

I - a exposição do fato e do direito;

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único - Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”

Verifica-se da exegese do artigo supracitado que seu parágrafo único fala sobre hipótese de dissídio jurisprudencial e quais as exigências para o caso, o que não ocorreu no recurso em apreço, onde o recorrente alegou violação de artigos de Leis federais e não realizou diliação referente ao dissídio.

O renomado Rodolfo de Camargo Mancuso em sua obra “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, ao comentar sobre a admissibilidade dos recursos e a indicação dos artigos que admitem sua interposição, afirma: “ele será conhecido na medida em que a alegação coincida com o tipo constitucional, *tout court*.”

Ademais, no que concerne à violação, não houve comprovação do alegado e o pedido baseou-se em artigo relativo a embargos de declaração (art.537 do CPC). Destarte, fica inviabilizada a exata compreensão da controvérsia, por deficiência em sua fundamentação, conforme sumulado pelo pretório excuso, e que *mutatis mutandis*, aplica-se à espécie:

Súmula 284 – É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”

Isto posto, nego seguimento ao recurso do 2º Recorrente/Recorrido
Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.05.003987-3– BOA VISTA
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BÓSON SCHETINE
RECORRIDO: MARCOS GUIMARÃES DUAilibi
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Marcos Guimarães Duailibi, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 98/99, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 120.

Alega o recorrente , em síntese (fls.134/146) que a decisão vergastada afrontou o §2º do art. 16 da Lei 6.830/80.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.152/163) o recorrido pugnou pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo improvisoamento do mesmo.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: o §2º do art. 16 da Lei 6.830/80.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.05.003841-2– BOA VISTA
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES
DE MOURA
RECORRIDO: LAURA SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Laura Souza Miranda, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 148/149, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 161.

Alega o recorrente , em síntese (fls.165/178) que a decisão vergastada afrontou o art. 331 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada (fl.181) a recorrida deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: o art. 331 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003961-8- BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS
RECORRIDO: BENARROS DIESEL LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, por edital com prazo de 30 dias, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004730-6- BOA VISTA

RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADOS: DR.ª HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.03.000465-8- BOA VISTA

RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS: DR.ª HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.03.001731-2- BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RECORRIDO: LEOMIR RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: DR ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o parecer ministerial de fls. 90/93, requisitem-se do juízo da 8ª Vara Cível, cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 010.03.066531-8.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002942-2- BOA VISTA

RECORRENTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
RECORRIDO: FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA LAMPERT
ADVOGADA: DR.ª VALENTINA WANDERLEY DE MELLO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.003941-0- BOA VISTA
RECORRENTE: COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RECORRIDOS: BERENICE DA SILVA PARENTES E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.003227-7- BOA VISTA
RECORRENTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RECORRIDO: NOELI APARECIDA FARIA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.003985-7- BOA VISTA
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS
RECORRIDO: J. CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, por edital com prazo de 30 dias, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.003291-3- BOA VISTA
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004068-1- BOA VISTA
RECORRENTE: HSBC – BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
RECORRIDO: ALMERINDA ANA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMONON DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.003811-5- BOA VISTA
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDOS: WALMIR SOUZA EVANGELISTA – ME E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.004584-7- BOA VISTA
APELANTE: EVANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Considerando que o ilustre procurador do apelante mesmo regularmente intimado deixou passar *in albis* o prazo que lhe fora concedido para manifestação, intime-se a referida parte (*mandado*),

a fim de que constitua novo procurador nos autos, ciente de que não o fazendo sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública;

II – Cumprida tal diligência, conclusos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 183, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Código TJ/NF-1, Nível V, a contar de 01.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 728 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 29.08.2005, as férias do Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, concedidas pela Portaria n.º 676, de 22.08.2005, publicada no DPJ n.º 3191, de 23.08.2005, devendo os 25 (vinte e cinco) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º 729 – Designar a servidora TARCILA DA SILVA CARVALHO, Contadora, para responder pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 26.09 a 10.10.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 730 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA, Chefe de Divisão, para participar da “Reunião Técnica sobre Indicadores Estatísticos”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 02.09.2005.

N.º 731 – Conceder ao servidor efetivo ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA, Técnico Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 16.09 a 15.11.2005 e 01.02 a 02.03.2006.

N.º 732 – Remover a servidora ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Assistente Judiciária, do 4.º Juizado Especial para a 7.ª Vara Cível, a contar de 05.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2128/2005

Origem: Justiça Especial Volante

Assunto: Solicita o pagamento de diárias para Dra. Tânia Maria Vasconcelos e outros

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 17/18, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 02 Setembro DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 2.267/2005.

Visto etc.

Acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determino o arquivamento dos presentes autos, por falta de objeto, na forma do art. 234 do COJERR.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 02/09/05

Procedimento Administrativo nº 2.220/05
Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Alaim Lopes Alves Filho. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.236/05
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.243/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Vera Lúcia Laurentino Wanderley e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.247/05
Origem: CPS
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.248/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.249/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.256/05
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.258/05
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ricardo José da Mota Moreira e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.259/05
Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Tito Aurélio Leite Nunes Júnior e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.260/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Marinaldo José Soares. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.045/05
Origem: 2ª Vara Criminal
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Djacir Raimundo de Sousa, Isaías Andrade Leite e Aldeneide Nunes de Sousa. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.123/05
Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Antônio Rosas de Oliveira Júnior e outros. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.186/05
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá – Gab.
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Considerando a informação do Departamento de Planejamento e Finanças constante de fl. 14, DEFIRO a elaboração de serviço extraordinário. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.208/05
Origem: Comarca de Rorainópolis – Gab.
Assunto: Encaminha Portaria 004/2005 para conhecimento e providências.

Despacho: “(...) Considerando a informação do Departamento de Planejamento e Finanças constante de fl. 08, DEFIRO a elaboração de serviço extraordinário. Boa Vista, 02 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 446 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor FELIPE ARZA GARCIA, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 10 a 19.01.2006.

N.º 447 – Alterar as férias da servidora LILIAM CAMILO SÓUSA, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 07.11 a 06.12.2005.

N.º 448 – Conceder à servidora KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS, Secretária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 13.08 a 10.12.2005.

N.º 449 – Conceder ao servidor TARGINO CARVALHO PEIXOTO, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 08 e 09.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PORTARIA N.º 450, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

Considerando a Decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.982/04,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 386, de 30.09.2004, publicada no DPJ n.º 2979, de 01.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 2.252/05

Origem: Emerson Onofre

Assunto: Solicita licença à paternidade e Auxílio Natalidade

DECISÃO

1. Defiro a licença paternidade nos dias 25/08 a 29/08/05;
2. Defiro a concessão de auxílio natalidade
3. Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 019

Nº DO P.A.:	2268/2005
ASSUNTO:	Participação do servidor Maurício da Rocha Amaral, em curso de FCP Fundamental.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATADA:	MCM Tecnologia Ltda.
VALOR:	R\$ 1.200,00

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/09/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004733-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: M Nunes Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00002 - 01005004735-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Orcon Contabilidade e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00003 - 01005004737-1

Agravante: Norte Brasil Telecom S/A, Agravado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005004734-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Caxangá Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01005004732-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: A C de Assis - Me => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00006 - 01005004736-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: S B Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

000336AM-A =>00334

001312AM =>00326

002770AM =>00321

003998AM =>00331

004390AM =>00413

013827BA =>00065, 00350, 00395

011317CE =>00314, 00364

012429CE =>00319

014573DF =>00035

015195DF =>00031, 00033

014910GO =>00311, 00334

004641MG =>00156

016082MG =>00156

070839MG =>00156

087017MG =>00156

093765MG =>00156

006984MT =>00331

011336PA =>00336

000469PE-B =>00221

000524PE-A =>00164

065779RJ =>00030

079226RJ =>00093

002365RN =>00321
 000003RR =>00062
 000005RR-B =>00444
 000010RR =>00412
 000020RR =>00138
 000021RR =>00103, 00320, 00347
 000025RR-A =>00320, 00343, 00348, 00407
 000039RR-A =>00421
 000042RR =>00382
 000047RR-B =>00344, 00351
 000048RR-B =>00409, 00410
 000052RR =>00043, 00044, 00045, 00046, 00049, 00050, 00051,
 00163, 00166, 00167, 00174, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181,
 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190,
 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200,
 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209,
 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292,
 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301,
 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308
 000055RR =>00159
 000056RR-A =>00321, 00342
 000060RR =>00315, 00317, 00446
 000066RR-A =>00166
 000070RR-B =>00334
 000072RR-B =>00089, 00321
 000073RR-B =>00107, 00402, 00403
 000074RR-B =>00103, 00109, 00112, 00121, 00159, 00210,
 00211,
 00212, 00214, 00215, 00216, 00357
 000075RR-E =>00096
 000077RR-E =>00121, 00160, 00323, 00345, 00347, 00372,
 00373,
 00374, 00397, 00400
 000078RR-A =>00033, 00343, 00368
 000078RR =>00406, 00420
 000082RR =>00346
 000083RR-E =>00375
 000084RR-A =>00145, 00163, 00166, 00167, 00235
 000085RR-E =>00328
 000087RR-B =>00219, 00349
 000087RR-E =>00213, 00310, 00345, 00400
 000092RR-B =>00327, 00335, 00345
 000094RR-B =>00331
 000100RR-B =>00030, 00164, 00237, 00244, 00247, 00255,
 00261,
 00401
 000101RR-B =>00313, 00321, 00335, 00337, 00338, 00344,
 00345,
 00362, 00365
 000105RR-B =>00220, 00312, 00322, 00389
 000105RR =>00126
 000107RR-A =>00138
 000110RR-B =>00378
 000110RR =>00355
 000111RR-B =>00159
 000114RR-A =>00108, 00160, 00213, 00323, 00326, 00345,
 00347,
 00373, 00374, 00393, 00400
 000118RR-A =>00093
 000118RR =>00124, 00425
 000119RR-A =>00102, 00116, 00399
 000120RR-B =>00413
 000123RR-B =>00027
 000124RR-B =>00103, 00146, 00356, 00416
 000125RR =>00350
 000131RR-B =>00125
 000131RR =>00314
 000136RR =>00346
 000138RR =>00148, 00358, 00399
 000139RR-B =>00079
 000140RR =>00429, 00430, 00431, 00434, 00435, 00440, 00442
 000142RR-B =>00102, 00399
 000144RR-A =>00103, 00347
 000144RR-B =>00332
 000144RR =>00152
 000145RR =>00085
 000146RR-A =>00258, 00261
 000146RR-B =>00074
 000149RR-A =>00140, 00352, 00370
 000149RR =>00037, 00324, 00376, 00398
 000153RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009
 000153RR =>00407, 00414

000155RR-B =>00426, 00433
 000155RR =>00070, 00090
 000156RR =>00405
 000157RR-B =>00309
 000158RR-B =>00365
 000160RR-B =>00040, 00061, 00067, 00069, 00075, 00076,
 00095,
 00097, 00099, 00100, 00108, 00114, 00120, 00141
 000160RR =>00361
 000162RR-A =>00107, 00145, 00441
 000163RR-B =>00130, 00143, 00152, 00361, 00380
 000164RR =>00149
 000165RR-A =>00042, 00071
 000169RR =>00359, 00386
 000171RR-B =>00030, 00032, 00355, 00405
 000172RR-B =>00105
 000175RR-B =>00029, 00034, 00038, 00039, 00374
 000176RR =>00309
 000177RR =>00221, 00412
 000178RR-B =>00082, 00111, 00117
 000179RR-B =>00421
 000180RR-A =>00417, 00422
 000181RR-A =>00371
 000182RR-B =>00309
 000184RR-A =>00102, 00107
 000185RR =>00377
 000189RR =>00064, 00334, 00341, 00380
 000190RR =>00094, 00415, 00419, 00424
 000192RR-A =>00144
 000194RR-B =>00323
 000195RR-B =>00155, 00218
 000197RR-A =>00420, 00446
 000199RR-B =>00030
 000200RR-A =>00124
 000202RR-B =>00355
 000203RR =>00319, 00333, 00364, 00368, 00369
 000205RR-B =>00096, 00359
 000209RR-A =>00092, 00107, 00340, 00351
 000209RR =>00359, 00366, 00404
 000210RR =>00073
 000212RR =>00241, 00252
 000213RR-B =>00033, 00160, 00161, 00211, 00212, 00213,
 00216, 00217, 00226, 00353, 00354
 000214RR-B =>00213, 00223, 00225, 00227, 00229, 00230,
 00231, 00353
 000215RR-B =>00156, 00161, 00162, 00165, 00168, 00169,
 00170, 00171, 00176, 00193, 00233, 00234, 00238, 00241, 00252,
 00266, 00267, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277,
 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283
 000215RR =>00319, 00368
 000216RR-B =>00047
 000218RR-B =>00055
 000220RR-B =>00222, 00245, 00248, 00249, 00250, 00251,
 00259,
 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00268, 00269
 000222RR-A =>00352, 00359
 000222RR =>00119, 00122, 00125, 00127
 000223RR-A =>00153, 00378, 00393
 000223RR =>00125, 00155, 00218, 00221
 000224RR-B =>00031, 00210, 00213
 000226RR =>00096, 00156, 00270, 00359, 00367
 000228RR =>00221
 000230RR-A =>00104, 00105, 00383
 000235RR-B =>00319
 000235RR =>00349
 000237RR =>00135
 000239RR-A =>00311, 00388, 00390
 000240RR =>00400
 000245RR-A =>00355, 00405
 000248RR =>00068, 00101, 00110, 00133, 00139
 000251RR =>00400, 00404
 000254RR-A =>00041, 00060, 00158, 00395
 000260RR =>00140
 000262RR =>00108, 00349, 00400, 00404
 000263RR =>00063, 00328, 00394, 00432
 000264RR =>00108, 00150, 00160, 00213, 00310, 00341, 00345,
 00347, 00372, 00373, 00374, 00396, 00397, 00400
 000269RR =>00108, 00213, 00326, 00345, 00347, 00373, 00374,
 00380, 00400
 000271RR-A =>00229
 000278RR =>00328, 00364
 000279RR =>00077, 00080, 00086, 00087, 00113, 00115, 00128
 000282RR =>00318, 00360

000284RR =>00106, 00349
 000285RR =>00364
 000287RR =>00378, 00379
 000298RR =>00329
 000299RR =>00377
 000300RR =>00132
 000305RR =>00241, 00252, 00385
 000311RR =>00078, 00136, 00384, 00391, 00392
 000316RR =>00096, 00359
 000332RR =>00110
 000335RR =>00363
 000336RR =>00164
 000337RR =>00105, 00112, 00134
 000350RR =>00217
 000356RR =>00105
 000368RR =>00047, 00375
 000370RR =>00436
 000377RR =>00408
 000379RR =>00153, 00154, 00160, 00161, 00223, 00225, 00226,
 00227, 00229, 00230, 00231, 00353, 00354, 00401
 000384RR =>00325
 000387RR =>00325
 000391RR =>00436
 000394RR =>00156, 00270
 000406RR =>00154
 000417RR =>00381, 00382
 000421RR =>00036, 00400, 00405
 000425RR =>00065
 037511RS =>00356
 049724RS =>00356
 052188RS =>00356
 053172RS =>00356
 009162SC =>00330
 012088SC =>00330
 013212SC =>00330
 084206SP =>00336
 130524SP =>00155, 00156, 00218
 150707SP =>00387
 196403SP =>00168, 00236, 00239, 00240, 00242, 00243, 00245,
 00246, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00254, 00256, 00257,
 00258, 00259, 00260, 00261
 231747SP =>00387

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/09/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001005116334-2

Requerente: T.G; Requerido: R.G => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Illo Augusto dos Santos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00063 - 001005116475-3

Requerente: I.S.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 85.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001005116363-1

Requerente: A.C.F.V.; Requerido: J.S.V. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00065 - 001005116411-8

Requerente: G.S.R.F. e outros; Requerido: A.L.F.F. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.200,00. Adv - André Lufis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001005116443-1

Requerente: S.M.L.C.; Requerido: A.G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00067 - 001005116333-4

Autor: F.M.I. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001005116434-0

Autor: A.V.F.S.; Réu: N.F.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DE TERCEIROS

00041 - 001005116307-8

Embargante: Raimundo Mano da Silva; Embargado: R Mano e Silva Me => Distribuição por Dependência em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00042 - 001005116417-5

Embargante: Fundação de Educação Superior de Roraima; Embargado: Bengal Branca Importação e Comércio Ltda => Distribuição por Dependência em 01/09/2005. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO FISCAL

00043 - 001005115392-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imob Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 492,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005116017-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jas Lopes => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 595,85. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005116029-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alberto Rodrigues de Assis => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 316,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005116287-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Julia de Lima Reis => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.739,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00047 - 001005116691-5

Requerente: Auzenir da Silva Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00040 - 001005116432-4

Requerente: Raimunda Figueiredo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001005114896-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Teodoro S da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.591,27. Adv - Márcio Wagner Maurício.

DECLARATÓRIA

00030 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Transferência Realizada em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 15.657,72. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00031 - 001001005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Af Aguiar e outros => Transferência Realizada em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 36.383,18. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Mário José Rodrigues de Moura.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00032 - 001005108842-4

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00033 - 001001005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => Transferência Realizada em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.543,61. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira, Diógenes Baleiro Neto.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca N Araújo => Nova Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.989,26. Adv - Márcio Wagner Maurício.

BUSCA E APREENSÃO

00035 - 001005116569-3

Requerente: Deopinho Silva Filho; Requerido: Emanoel Milton Vasconcelos e outros => Distribuição por Dependência em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento; Réu: Supermercado Super Rocha => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00037 - 001005116378-9

Autor: Maria de Lourdes Oliveira de Castro; Réu: Correios e Telégrafos => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001005114861-6

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Joao Lopes Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.389,93. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00039 - 001005116401-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edio Camilo Lopes => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.634,32. Adv - Márcio Wagner Maurício.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001005116328-4

Requerente: F.O.A. e outros; Requerido: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001005116416-7

Requerente: Zilda de Almeida Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00071 - 001005116267-4

Inventariante: Cláudio Coutinho => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001005116671-7

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: H.O.B. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001005116262-5

Requerente: L.A.M.G.; Requerido: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00074 - 001005116438-1

Autor: M.P.L.; Réu: R.D.S.M. => Distribuição por Dependência em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 337.000,00. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00075 - 001005116217-9

Exequente: S.S.A. e outros; Executado: R.G.A. => Distribuição por Dependência em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 622,80. Adv - Christianne Conzales Leite.

00076 - 001005116429-0

Exequente: D.S.A. e outros; Executado: D.F.A. => Distribuição por Dependência em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 608,06. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00048 - 001005116383-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mav Hinterholz e outros => Distribuição por Dependência em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 211,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00049 - 001005116277-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 515,50. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005116282-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 365,74. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005116289-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Madalena Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 391,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00057 - 001005116686-5

Indicado: A.X.R. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00058 - 001005116229-4

Sentenciado: Jonh Klopas => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005116591-7

Sentenciado: Patrick Pontes da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001005116578-4

Réu: Helton Oliveira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO TEMPORÁRIA

00052 - 001005116755-8

Autor: Delegado de Policia Antonio Lazaro Martins Neto => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001004095641-8

Indicado: V.S.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001005116684-0

Autuado: Francirley Moraes Guimarães e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00055 - 001005116760-8

Requerente: Júlio Cesar da Silva => Distribuição por Dependência em 01/09/2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE	Indicado: J.G.P. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00056 - 001005116689-9 Autuado: Cleiton Martins de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00016 - 001005117609-6 Educando: J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
INFÂNCIA E JUVENTUDE	00017 - 001005117611-2 Educando: M.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro	00018 - 001005117613-8 Educando: E.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA	00019 - 001005117614-6 Educando: H.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00001 - 001005117610-4 Infrator: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00020 - 001005117615-3 Educando: L.B.B. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
APREENSÃO EM FLAGRANTE	00021 - 001005117616-1 Educando: C.M. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00002 - 001005117622-9 Autuado: U.M. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00022 - 001005117617-9 Educando: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	00023 - 001005117618-7 Educando: J.L.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00003 - 001005117607-0 Requerente: M.N.T.; Criança Adol: C.T.R. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00024 - 001005117619-5 Educando: V.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00004 - 001005117612-0 Requerente: A.A.C.M.; Criança Adol: D.C.M. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00025 - 001005117620-3 Educando: M.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CONSELHO TUTELAR	00026 - 001005117621-1 Educando: G.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00005 - 001005117624-5 Requerente: V.C.S.; Criança Adol: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<hr/> PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS <hr/>
EXECUÇÃO DE MEDIDA	1A VARA CÍVEL
00006 - 001005117623-7 S.educando: J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Ernesto Halt.	Expediente de 01/09/2005
00007 - 001005117625-2 S.educando: F.C.L. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 28/09/2005, às 10:47 Horas. Adv - Ernesto Halt.	JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet
00008 - 001005117627-8 S.educando: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 15/09/2005, às 14:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.	JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Elvo Pigari Júnior
00009 - 001005117629-4 S.educando: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 15/09/2005, às 15:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.	PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira
RELATÓRIO ATO INFRACIONAL	ESCRIVÃO(A): Liduina Ricarte Beserra Amâncio
00010 - 001005117594-0 Educando: R.E.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	ALIMENTOS - OFERTA
00011 - 001005117595-7 Educando: F.G.W. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00077 - 001005115485-3 Requerente: A.O.P.; Requerido: K.A.A.N.P. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 16/02/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se a requerida para cumprir o item 06 da decisão, oficie-se a fonte pagadora do requerente para descontos. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 15/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.
00012 - 001005117596-5 Educando: J.M.G.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00013 - 001005117603-9 Indicado: V.R.M. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00014 - 001005117604-7 Indicado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00015 - 001005117608-8	

ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros; Requerido: L.C.B.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00079 - 001003066017-8

Requerente: P.H.M.S.; Requerido: L.H.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.; Requerido: F.M.O.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001003071560-0

Requerente: C.B.S.C.S.; Requerido: C.N.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime a autora pessoalmente, observando o enedereço d efls. 120, para receber a quantia de fls. 97, em 10 dias. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004087426-4

Requerente: F.F.G.; Requerido: J.G.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca da certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.; Requerido: H.F.C. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim HOMOLOGO o acordo estampado nos autos, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005106345-0

Requerente: V.I.L.R.E. e outros; Requerido: V.R.E. => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/10/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005112400-5

Requerente: R.M.F. e outros; Requerido: O.L.F. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. DECISÃO: 01 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 e 1,2 (um e meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 02 - Designo o dia 16/02/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00086 - 001005114673-5

Requerente: A.M.S.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/02/2006, às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 15/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001005115710-4

Requerente: R.M.M.P.; Requerido: A.S.F.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos

brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 20/02/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 15/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001005116184-1

Requerente: M.R.V.L.; Requerido: I.A.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 16/02/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00090 - 001005107013-3

Requerente: Ivo Trajano de Almeida => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: O requerente informe o nº do CPF da falecida em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00091 - 001005113904-5

Requerente: Francisca Alves de Sousa e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00092 - 001001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros; Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => Curador especial nomeado(a). Despacho: Nomeio em caráter de substituição a Dra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial do menor. Intime-se a prestar compromisso e apresentar manifestação. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00093 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a Fazenda Pública, através da PGE/RR, setor fiscal. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00094 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => Inventariante nomeado(a). Decisão: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante G.M.B.M. quedou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o herdeiro J.M.J. para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso e a cumprir o despacho de fls. 38 em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00095 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado; Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante junte aos autos comprovante do pagamento do ITCD (ou isenção se for caso), bem como manifestar-se acerca da comprovação da união estável em 05 dias. 02 - Após, cite-se a Fazenda Pública, através da PGE/RR, setor fiscal. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil; Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Inventariante nomeado(a). Despacho: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante C.L.B., quedou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o herdeiro G.M.B.X., para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso e a cumprir o despacho item 02 de fls. 88 em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001004079276-3

Requerente: J.D.M.A.; Interditado: M.F.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova data para audiência de interrogatório. 02 - Cite-se. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001004091203-1

Requerente: G.M.O.C.S.; Interditado: H.M.O.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de H.M.O.C., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) G.M.O.C.S. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/08/05. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004096483-4

Requerente: M.P.A.; Interditado: R.P.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. acerca das fls. 22. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001005115654-4

Requerente: O.A.S.; Interditado: M.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/02/2006 às 11:10 horas. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/02/2006, às 11:10 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Denego o requerido no item E devido a falta de laudo pericial judicial. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00101 - 001005115713-8

Autor: L.M.N.; Réu: S.J.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2006 às 10:50 horas. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/02/2006, às 10:50 horas para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05

- Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 03 063945-3. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.; Requerido: M.L.M.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Em face da certidão retro, o Cartório corrija a numeração das folhas. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00103 - 001003065356-1

Embargante: G.F.S.; Embargado: Y.L.C. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44vº. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00104 - 001001020576-2

Exequente: G.K.C.S.; Executado: E.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 80. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva.

00105 - 001002024033-8

Exequente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 115/116. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva.

00106 - 001002046114-0

Exequente: B.S.M.; Executado: C.A.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime pessoalmente a parte executada para falar acerca do requerido às fls. 87, em 05 dias, sob pena de concordância com o requerido. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00107 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00108 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.; Executado: A.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00109 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.; Executado: P.R.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde em Cartório até a realização da audiência do apenso nº 04 91841-8. Boa Vista/RR, 03/

06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00110 - 001003063102-1

Exeqüente: K.G.P. e outros; Executado: D.S.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a exeqüente ace5rca do bem penhorado às fls. 77. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

00111 - 001003068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.; Executado: M.C.N. => Processo Suspenso. Despacho: Suspendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001003072262-2

Exeqüente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde em Cartório até a realização da audiência do apenso nº 04 091841-8. Boa Vista/RR, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001003074869-2

Exeqüente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Despacho: Oficie-se o proprietário da Marcenaria Mistura Brasileira para que compra/ responda o determinado no ofício de fls. 63, em 05 dias, sob pena de multa no valor de 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001004078462-0

Exeqüente: M.G.W.R.; Executado: E.C.F.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 84vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001004081297-5

Exeqüente: I.F.R.G; Executado: C.G.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001004085007-4

Exeqüente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, indefiro a inicial nos termos do parágrafo único, do art. 284 do CPC, extinguindo o processo com fulcro no art. 267, I do referido diploma processual civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00117 - 001004089554-1

Exeqüente: C.E.J.P.; Executado: C.E.J.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001004096354-7

Exeqüente: A.S.A.; Executado: L.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime a parte autora pessoalmente, para que informe em 05 dias se recebeu a quantia devida, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004096395-0

Exeqüente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime pessoalmente a exeqüente para fornecer o atual endereço do executado, viabilizando o prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001004097942-8

Exeqüente: I.L.S.C.; Executado: F.E.F.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001005103284-4

Exeqüente: Y.L.C.; Executado: P.R.L.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00122 - 001003068896-3

Autor: F.R.S.; Réu: K.S.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 83/92. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00123 - 001004096344-8

Requerente: T.P.S.; Requerido: V.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora espec. provas. Despacho: A parte autora especifique as provas em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00124 - 001002024715-0

Requerente: V.M.S.; Requerido: I.F.M.Q. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dirimido o conflito de competência, dê-se vistas ao MP acerca da audiência de fls. 143/144, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001001005897-1

Requerente: D.Y.R.P.; Requerido: N.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Mantendo o valor dos alimentos no patamar provisoriamente acordado, coaduno com o parecer ministerial às fls. 90vº. 02 - Diga a parte requerente. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00126 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.; Requerido: C.R.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00127 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: J.F.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido observando o endereço fornecido às fls. 69vº. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001004089509-5

Requerente: R.S.A.; Requerido: R.S.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001004096399-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: M.C.R.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005105301-4

Requerente: A.V.S.; Requerido: A.C.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00131 - 001004085603-0

Autor: O.P.N.; Réu: L.L.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital para os mesmos fins (f. 37). Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00132 - 001005113776-7

Autor: E.B.A.; Réu: T.E.L.B. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 20/02/2006, às 10:10 horas para audiência de conciliação. 04 - Citem-se os requeridos, com exceção do espólio, pois não configura pólo passivo. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se conforme o terceiro pedido de fls. 04. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00133 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros; Requerido: G.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço fornecido à f. 31. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00134 - 001004091841-8

Requerente: P.R.A.C.; Requerido: Y.L.C. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Vista ao douto causídico de fls. 41. Boa Vista/RR, 05/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001004093442-3

Requerente: A.S.A.; Requerido: S.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 22/08/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00136 - 001005113909-4

Requerente: N.F.S.; Requerido: S.E.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 16/02/2006 às 10:50 horas. Despacho: 01 - Segredo de justiça. Designo o dia 16/02/2006, às 10:50 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - Devido a falta de comprovação/fundamentos que justifiquem a concessão de liminar, deixo para apreciar a questão fa redução em audiência. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00137 - 001005114016-7

Requerente: C.E.J.P.; Requerido: C.E.J.P.J. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação com a urgência que o caso requer. 02 - Apense aos autos nº 03 063412-4. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00138 - 001002031755-7

Requerente: C.F.A.; Requerido: N.N.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado para arrolamento dos bens e intimem-se os inquilinos, conforme r. decisão de f. 288. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

00139 - 001004085241-9

Requerente: J.S.L.S.; Requerido: W.C.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00140 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.; Requerido: S.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00141 - 001005115318-6

Requerente: M.F.O.; Requerido: W.A.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2006 às 10:40 horas. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/02/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

TUTELA

00142 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.; Tutelado: K.L.C.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - A parte autora providencie a juntada das folhas de antecedentes criminais em 05 dias. 03 - Designe-se audiência de justificação. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):

**Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra**

AÇÃO DE COBRANÇA

00152 - 001004078393-7

Autor: Laercio Vieira de Matos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se, todavia, o art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Edmilson Macedo Souza.

00153 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00154 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00155 - 001004081369-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Com base no princípio da causalidade, condeno a parte Requerida ao resarcimento das custas processuais adiantadas pela Requerente, bem como ao pagamento de honorário advocatício, fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R\$500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa, Thiciane Guanabara Souza.

00156 - 001004085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Indefiro o desentranhamento pretendido - fls. 206 - posto que o valor do débito não se limita a aproximadamente R\$170.000,00, conforme se observa às fls. 149. Demais disso, a ação cautelar encontra-se suspensa até julgamento do processo principal, o que não tardará a acontecer. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Misabel Agreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Eduardo Junqueira Coêlho, André Mendes Moreira, Maria Carolina Torres Sampaio, Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00157 - 001005116072-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Randerson Melo de Aguiar => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4

- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005116306-0

Embargante: R Mano e Silva Me; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: como sabido, os Emabrgos à Execução se tratam de Ação própria e, portanto vir acompanhados da documentação pertinente. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00159 - 001003071397-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pagamento de precatórios. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciana Olbertz Alves.

00160 - 001003075649-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Aguarde-se o pagamento da R.P.V. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00161 - 001001019551-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. 313. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00162 - 001001003017-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003208-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001003631-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => despacho: Defiro vista dos autos conforme requerido às fls. 229. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00165 - 001001019339-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001002052071-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Candida Guimarães Machado => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001004079447-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luzia Nogueira Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001004091146-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001004093183-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001004093263-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mn de Souza Estivas e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001004093320-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Ciente da interposição do Agravo. Mantenha a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifique-se o exequente. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005101109-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isabel Portela dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005101311-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olavo Macellaro Thomé => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005103115-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Edson Correia de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005103120-0

Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.ltda-me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005106944-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dj Peron e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005107413-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005107418-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Constancia Matos Campos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005107472-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Evangelista Sobrinho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005107491-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gorete Ares Alencar => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005107497-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lauri Terezinha dos Santos Rosa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005107498-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Pinheiro Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005107562-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Vieira do Nascimento => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005107621-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005107637-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Samara Bezerra do Valle => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005107669-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005107728-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bruno Veras Kotinski => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005107729-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Camuca Neto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005108372-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Olinda Saldanha => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005108380-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fernando Augusto L Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005108381-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nara Simone Melo de Magalhães => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005108382-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francilene Gomes de Azevedo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 31.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005109711-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliaação. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005115244-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução

da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005115251-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005115256-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005115266-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleide Coelho de Almeida => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005115276-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Drogaria Melo Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005115284-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Escola Logos Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária,

ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005115286-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Esmaelino Vieira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005115291-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elandia Araújo Carneiro Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005115296-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ester Sampaio Guimarães => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005116022-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005116171-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lurdes Lazaro de Freitas => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005116176-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Kleber Filgueiras Guimarães => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005116177-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luciana Rodrigues Braga da Luz => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005116191-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiza Moreira Rebouças => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005116273-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Iolanda Rodrigues => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005116288-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00210 - 001005108804-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Josemar de Souza Guerreiro e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Certificar nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00211 - 001005108843-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pedro Souza Lacerda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Certificar nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00212 - 001005112305-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sidney Barbosa Sena => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Certificar nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a devolução do prazo p/ alegações finais, a partir da publicação. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00214 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00215 - 001005104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00216 - 001005105200-8

Autor: Sidney Barbosa Sena; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00217 - 001005106220-5

Impetrante: Carp H & Coimbra Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Atenda-se à cota Ministerial anterior. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00218 - 001004085145-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, declarando, em caráter definitivo, a nulidade dos atos administrativos de reprovação da Autora nos exames médicos e psicológicos e garantido-lhe o direito a nomeação, obedecendo-se a ordem de classificação no concurso em tela. Condeno o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pelo Autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa, Thiciane Guanabara Souza.

00219 - 001005116037-1

Requerente: Maria Alves Camelo; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00220 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 01.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andréia Souza Marques

Christiany Moreira Almeida

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00309 - 001003075340-3

Autor: Paulo Sergio Firmino; Réu: Sérgio Ferreira e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26/08/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo,

Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00310 - 001005106803-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdete de Melo Frota => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 32. Boa Vista-RR, 29.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00311 - 001004097757-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Jacilene da Conceição dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P. R. I. Após o trânsito e m julgado, arquivem-se. Boa Vista-RR, 19.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

00312 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Andre Mota da Silva => DESPACHO: R.H. I- Defiro o pedido de fls. 59; II- Após o prazo manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 26.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00313 - 001005106175-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Leila Diniz Moraes Campos => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 28. Boa Vista-RR, 26.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00314 - 001003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda; Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 30.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00315 - 001004091706-3

Requerente: Amarildo da Rocha Freitas; Requerido: Jesus Cândido da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo autor. Após o

trânsito em julgado da Sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista-RR, 25.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00316 - 001003070718-5

Requerente: Juan Eldio Lancafilo Antilef; Requerido: Rosiane Oliveira Justino => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido de fls. 04/05, decretando o despejo da requerida e declarando rescindido o contrato de locação pela falta de pagamento dos valores descritos na inicial e posteriores a avença. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante a interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. Fixo o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel, bem como caução para o caso de execução provisória em doze meses de aluguel, podendo ser real ou fidejussória. P. R. I. Boa Vista-RR, 25.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00317 - 001005106826-9

Embargante: Irani de Brito Melo => DESPACHO: Intime-se o embargante a fim de cumprir o despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 31.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00318 - 001001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: R.H. Defiro fl. 135. Boa Vista-RR, 30.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00319 - 001001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 177. Boa Vista-RR, 30.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00320 - 001001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Neusa Rosa Gonçalves => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 191. Boa Vista-RR, 26.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00321 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 235, observando-se o endereço de fls. 236. Boa Vista-RR, 30.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00322 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fl. 67. Boa Vista-RR, 30.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00323 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a),

pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00324 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => DESPACHO: R.H. Defiro fl. 18. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00325 - 001005103941-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Francisca Aurelina de Medeiros Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c art. 569 do CPC, declaro extinto o processo, ante a manifesta desistência. Sem custas e ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista-RR, 22.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00326 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: R.H. Requeira o exequente o que lhe for de Direito. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00327 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Diga o exequente sobre informações de fls. 102. Boa Vista-RR, 29.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00328 - 001004091012-6

Exequente: Rárison Tataira da Silva; Executado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento. Custas pelo requerido. P. R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 25.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataira da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino.

INDENIZAÇÃO

00329 - 001004092241-0

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha; Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, face a inércia da autora, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Após trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista-RR, 22.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

MONITÓRIA

00330 - 001002056553-6

Autor: Latina S/A; Réu: e de Oliveira Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado da Sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista-RR, 25.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

00331 - 001005100444-7

Autor: Distribuidora Bringel Ltda; Réu: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => DESPACHO: R.H. I- Certifique-se da tempestividade da impugnação aos embargos monitórios; II- Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00332 - 001005106647-9

Autor: Megafarma; Réu: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: R.H. Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00333 - 001003072441-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Carla Andréia Miranda Feitosa Mota => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse da área disputada, condenando ainda a requerida a suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. P. R. I. Boa Vista-RR, 23.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00334 - 001003072011-3

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: R.H. I- Recebo a apelação; II- Intime-se a apelada, para querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00335 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Maia Martins => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 60v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00336 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Eliseu de Oliveira => Despacho: Caso a parte autora deseje obter a conversão do rito, deve requerer nos termos do procedimento de depósito. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00337 - 001005106174-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Alberto Brito do Carmo => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no

art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 06/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00338 - 001005114716-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco de Souza Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

CAUÇÃO

00339 - 001005102591-3

Autor: Carlos Ruy Peyroteo Rodrigues Brunhido; Réu: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA

00340 - 001005112039-1

Requerente: Jose Antonio do N Neto; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 29/08/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00341 - 001005113869-0

Embargante: Reginaldo Pereira Lima; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 29/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00342 - 001005114597-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Despacho: Faculto à parte embargante emendar à petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 29/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO

00343 - 001001006129-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00344 - 001001006136-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Sivirino Pauli.

00345 - 001001006318-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Despacho: Defiro o item "1" do pedido de fl. 259, salvo pra o TRE. Boa Vista, 29/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00346 - 001001006459-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 37. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco.

00347 - 001001006487-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.151/310, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00348 - 001001006617-2

Exeqüente: Waldir Peccini; Executado: José Alipio Pereira Novaes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 38/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00349 - 001001015520-7

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00350 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00351 - 001003062615-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Ana Karla Dantas Lobato => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00352 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00353 - 001004087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;
Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros =>
Despacho: Defiro o pedido de fl. 98. Boa Vista, 30/08/2005. Dr.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes
Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001004089500-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;
Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: Defiro o pedido
de fl. 88. Efetue-se a correção das remuneração das folhas. Boa
Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de
Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C
Paz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse
no feito. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos
Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00356 - 001004092662-7

Exequente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição
Engenharia Ltda => Decisão: 1. Designe-se data para realização da
hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada.
Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz
de Direito. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt
de Castro, Kátia Cristina Sehn, Antônio Cláudio de Almeida,
Rodrigo Noschang da Silva.

00357 - 001004094635-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado:
Banco Bradesco S/A => Despacho: Declaro-me suspeito com
fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 30/08/2005. Dr.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos
Barbosa Cavalcante.

00358 - 001005111926-0

Exequente: Valdir de Oliveira Sena; Executado: Amorim Construção
e Comercio Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, determino o
cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257
do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem
julgamento de mérito. Comunique-se. P.R.I. Boa Vista, 30/08/2005.
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James
Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00359 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros;
Executado: Alexander Ladislau Menezes => Despacho: Diga o
exequente (fls. 180 e 185). Boa Vista, 01/09/2005. Dr. Mozarildo
Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo
Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau
Menezes , José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato
Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00360 - 001005108708-7

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: American Express
do Brasil Tempo e Cia => Intimação da parte EXEQÜENTE para
manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 13/14, no prazo de
05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter
Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00361 - 001001006066-2

Exequente: Geusa Pavão Barros; Executado: Unimed de Boa Vista
Cooperativa de Trabalho Medico => Sentença: (...) Por esta razão,
julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código

de Processo Civil. Condeno à parte executada ao pagamento das
custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado,
certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se
for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/08/2005.
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -
Rommel Luiz Paracat Lucena, Cícero Pereira de Oliveira.

00362 - 001001006263-5

Exequente: Hotel Nacional S/A; Executado: Cosam Comércio e
Serviço do Amazonas => Despacho: Defiro o pedido de fl. 138. Boa
Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de
Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00363 - 001003064020-4

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima;
Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Despacho: Manifeste-
se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int.
pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rozane
Pereira Ignácio.

00364 - 001003070246-7

Exequente: Sirlei Aparecida Biachi; Executado: Francisca Gerlandia
Barbosa => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob
pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2005.
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -
Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim,
Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00365 - 001004078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: Mac dos
Santos Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se
sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v, no prazo de 05(cinco) dias.
(Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen
Rosana Ferrato.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00366 - 001003074983-1

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Unimed de Boa Vista
Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Manifeste-se a
parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int.
pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00367 - 001005116050-4

Autor: Emerson Alves de Araújo; Réu: Caixa Econômica Federal =>
Despacho: Remetam-se os autos à Justiça Federal. Boa Vista, 29/08/
2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -
Alexander Ladislau Menezes .

MONITÓRIA

00368 - 001002038479-7

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Bv Tours
Turismo e Representações Ltda => Despacho: Faculto à parte
exequente efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de
cancelamento das distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 30/08/
2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -
Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Helder
Figueiredo Pereira.

00369 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela
Engenharia Ltda => DESPACHO - Defiro (fl. 103). Boa Vista 01/
09/2005. Dr. mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv -
Francisco Alves Noronha.

00370 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda; Réu: Rosalina Padilha => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00371 - 001005102026-0

Requerente: Márcio Almeida da Costa e outros; Requerido: Olivério Amorim Sales e outros => Despacho: A notificação já foi realizada. Assim, pagas as custas e decorridas 48h., entreguem-se os autos ao requerente independentemente de translado. Boa Vista, 29/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocé Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00372 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00373 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 29/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00374 - 001005102418-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca Pereira Rodrigues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00375 - 001005105530-8

Requerente: Luiz José de Pinha Filho; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a Eletronorte => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00376 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria; Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => Despacho: Cite-se o réu para em 05 (cinco) dias oferecer contestação ou apresentar as contas. Se as contas forem oferecidas, int. a autora para se manifestar em 05 (cinco) dias. Caso haja defesa indireta, int. a autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Boa Vista, 29/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00377 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73v, no prazo de 05(cinco) dias.

(Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00378 - 001001006353-4

Autor: Halisson Cristian dos Santos Bezerra e outros; Réu: José Bezerra => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 29/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Milton César Pereira Batista.

00379 - 001005116071-0

Autor: Lurenês Cruz do Nascimento; Réu: Milton de Tal => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 27/10/05 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00380 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO - 1.Expeça-se o ofício na forma do art. 196 - § único do CPC, comunicando à OAB a retenção indevida dos autos. 2.Remeta-se cópia ao MP, tendo em vista a possível incidência do art. 356. do CP. 3.Manifeste-se o réu nos termos do art. 1063 do CPC. Boa Vista 01/09/2005 Dr. Mozarildo Monterio Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

00381 - 001005112599-4

Requerente: Hellena Geraldina Jones Almeida; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00382 - 001005114775-8

Requerente: Marco Antônio Rufino; Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito. Defiro o pedido de depósito judicial nos termos requeridos na fl. 37. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00383 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida; Réu: Bento Ferreira dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de intimação para que o Sr. Oficial do Cartório de registro de imóveis cumpra a determinação de fl. 95, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00384 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros; Réu: Maria Kimora => Despacho: 1. É ponto controvertido a posse. 2. Defiro a produção de prova testemunhal. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a traze-las sem intimação. 5. Intime-se o Ministério Públco Estadual. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

00385 - 001004096492-5

Autor: José Horizonte de Castro Gomes; Réu: Ideval Batista Torreais => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 29/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00386 - 001005114334-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => Despacho: 1. Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Expeça-se mandado judicial para que o oficial de justiça verifique no local o cumprimento da decisão liminar. 3. Diga o Mp sobre a contestação. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00387 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00388 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00389 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jose Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 86. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00390 - 001005107274-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Edmilton Aluisio Barbosa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena

e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista 30 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00391 - 001003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva; Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saúde => Despacho: Certifique o cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00392 - 001003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva; Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saúde => Despacho: À DPE. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00393 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 294. Defiro requerimento de fl. 277. Diga a parte autora acerca da juntada dos documentos de fls. 278/292. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO

00394 - 001005116425-8

Autor: Lira & Lira - Casa Lira; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao interesse/ adequação. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00395 - 001004097534-3

Embargante: Wernelevigton Rocha Silva; Embargado: Francisco de Assis dos Santos => Despacho: Defiro item "2" do requerimento de fls. 79/80. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00396 - 001001007146-1

Exequente: L.C.; Executado: M.M.C. => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da(s) parte(s) requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, RR, 01 de Setembro de 2005.(a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00397 - 001001007160-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Despacho: Conforme recente entendimento do

TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00398 - 001001007258-4

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: Waldemar Gonzales Leira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00399 - 001002028627-3

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Defiro requerimento de fl. 173. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00400 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Como há fundada dúvida quanto ao valor do débito remanescente, determino a remessa dos autos à contadora para que seja feita a atualização do débito de forma justificada, levando-se em consideração os valores já pagos e as diferenças entre os cálculos apontados nas fls. 755 a 757. Mantenho a suspensão determinada na fl. 742 até a decisão sobre os valores do débito. Boa Vista, 01 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00401 - 001004079027-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 142. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00402 - 001004096710-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Ordival Germano => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas,. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00403 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => Despacho: Esclareça o peticionante de fls. 100 qual a sua pretensão.

Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00404 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes, Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00405 - 001004076445-7

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: 1. Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 249. 2. Desentranhem-se documentos de fls. 231/247, devendo ser autuado em separado, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ataliba de Albuquerque Moreira.

INDENIZAÇÃO

00406 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae; Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Despacho: Oficie-se a Central de Mandado solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de fl. 45. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00407 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 259, haja vista sentença prolatada nos autos dos embargos opostos, cuja cópia está colada às fls. 228/229. Comprove a parte autora a publicação do edital de fl. 255. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

ORDINÁRIA

00408 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho; Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: 1. Cite-se 2. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00409 - 001005115718-7

Autor: Antônio Gabriel Valentim; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada.Boa Vista, 01.09.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00410 - 001005115719-5

Autor: Maria de Fátima de Souza; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação aintimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada.Boa Vista, 01.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00143 - 001005107068-7

Requerente: Tomasia Almeida e outros; Requerido: de Cujus Manuel Almeida Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000163RRB, Dr(a). CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00144 - 001004094330-9

Requerente: Y.A.C.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00145 - 001002028410-4

Inventariante: Braulino Rodrigues Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Severino do Ramo Benício.

00146 - 001005101387-7

Inventariante: Juan Sragowicz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00147 - 001005105404-6

Requerente: E.C.V.C.; Interditado: M.C.V.C. => DESPACHO: Determino a realização de perícia médica da interditanda, com prazo de 30(trinta) dias, devendo ser oficiado ao Dr. Sérgio Rodrigo Stella, para a realização da dita perícia. Após, com a juntada do laudo pericial, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00148 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros; Embargado: Vilma Gurgel da Silva => DESPACHO: Junte-se aos autos do processo de arrolamento. Após, vista ao MP. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00149 - 001002024288-8

Exeqüente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => DESPACHO: Suspendo o andamento da execução até o término do sobrerestamento determinado nos autos da revisional em apenso. Tudo porque, muito embora não conste naquele termo expressamente, as partes informaram naquela audiência estarem vivendo debaixo do mesmo teto, no endereço fornecido na petição retro. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00150 - 001005114332-8

Autor: C.A.B.; Réu: M.V.C.B. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. Intime-se. P.I.Boa Vista, 30 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/ 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00151 - 001005104553-1

Requerente: T.A.S.; Requerido: I.B.N. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência.Boa Vista -RR, 19 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00221 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Visando não ferir o princípio do contraditório e ampla defesa, oportuno ao requerido a manifestação sobre a documentação juntada pelo DTRAN/RR (fls. 2055/2164) e pelo Ministério Público Estadual (fls. 2168/2621). Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo, Luiz Augusto Moreira, Marcos Antonio Rufino.

EXECUÇÃO

00222 - 001004091160-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001004094717-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de

agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001004094719-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edemundo Martins da Fontoura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001004094721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001004096290-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001004096292-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001004096293-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Iogute Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001004096294-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001004096296-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001004096303-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diogênio Mayer e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001004096304-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Elizeu Monteiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001004096717-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio da Costa Reis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se via telefone informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001004097448-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alarmtel Comércio e Serviço Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00235 - 001001000062-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001001009208-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 110. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009264-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mav Hinterholz e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001001009444-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Douglas Ferreira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001001009448-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 105. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009473-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00242 - 001001009493-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009543-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009559-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00245 - 001001009566-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009618-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00248 - 001001009654-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeh Hupsel e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 96. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 96. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001009686-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001009692-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 95. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 95. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009813-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001009894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00253 - 001001009896-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Cruz e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009940-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001015656-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiisel Comércio de Peças Autos Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00256 - 001001015706-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001019065-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001002031585-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Industrial Técnica Sa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se devolução da carta precatória. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001002031588-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001002042857-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 74. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001002045836-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001004091162-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001004091794-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A R R de Lima e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001004093129-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se devolução da carta precatória. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001004093130-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Inaldo Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se devolução da carta precatória. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001004093139-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se via telefone informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001004093198-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agromac Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001004093203-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R M de Macêdo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bendereço indicado às fls. 37. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001004093255-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Renildo Tavares Medeiros e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001004093351-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada. 01- Esclareça a parte executada a relação do Sr. Eduardo de Sousa Matos com a empresa Norte Brasil Telecon. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00271 - 001004094310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Santana Guimarães => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 32. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 32. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001005100050-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001005100061-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Edmundo Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 32. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005100062-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Ramos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se via telefone informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005101495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 59. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005101521-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se via telefone informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005101585-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 29. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001005101808-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 38/40. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005101818-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Calheiros e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005104053-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 31/33. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001005104059-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J de Jesus e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 26. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 26. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001005105329-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de Sm Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se devolução da carta precatória. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001005106291-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005115236-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005115237-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005115241-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos

bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005115246-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005115264-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleb Jane Castelo Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005115271-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005115301-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eduardo Viana => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005115389-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jonistaine Barbosa do Nascimento => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005115390-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Lourenço da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005115395-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Vieira Lobo => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005115501-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Sebastião Feitosa => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005115504-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geralda Santana de Carvalho => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005116005-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Inácio Cortelazzi Franco => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005116019-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joice da Silva Carneiro => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005116020-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Humberto Carneiro => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005116027-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005116030-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacob Luiz da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005116042-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliaros Ltda => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005116169-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Antonio Villar => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005116172-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Evandro dos Santos Sena => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005116180-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L B de M Veras => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005116192-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lario Dantas Leitão => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005116274-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005116278-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fatima Vieira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005116283-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldir dos Santos Queiroz => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

ESCREVENTE PAUTA :
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00411 - 001001010218-3

Réu: João Damasceno Filho => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio JOÃO DAMASCENO FILHO, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no artigo 121, caput do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. ...Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Juntem-se aos autos FAC's atualizadas. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se a família da Vítima. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001001010754-7

Réu: Miguel Magalhães Bento e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 25/10/2005 às 08:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00413 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => FINALIDADE: Intimar o Dr. Mozarth Ribeiro Bessa para que apresente suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues.

00414 - 001004093705-3

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 20/09/2005 às 08:15 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00415 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 13/09/2005 às 08:15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00416 - 001005106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da degravação da audiência realizada dia 25/08/2005 e para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas, no prazo de 48 horas, conforme despacho de fls.136. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 01/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00417 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00418 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/09/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00420 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00421 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => Despacho em Ata: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. Defiro o pedido para a juntada das três peças processuais. Requisite-se Fac's atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 1 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00422 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar suas Alegações Finais no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00423 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/09/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00425 - 001005108428-2

Réu: Dilzarina da Cunha King e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por não haver provas suficientes nos autos para a condenação da Acusada, absolvo DILZARINA DA CUNHA KING (Proc. 010 05 108428-2).(...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ABEL DA SILVA AMORIM, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, c/c artigo 18, inciso III ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 05 108428-2(...). O réu ABEL DA SILVA AMORIM, portanto, fica condenado a pena de 08(oito) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 140 (cento e quarenta) dias-multa (...) Lance o nome de ABEL DA SILVA AMORIM, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de

janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 1.324,00(um mil trezentos e vinte e quatro reais), e de 01 (um) aparelho celular, marca SIEMENS, A 57, nº de série: S30880-s5830-M612-1, em favor da União, ressalvadas a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos, conforme Auto de Apresentação e apreensão(fls. 12-13). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 1º de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00426 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP. BV.RR; em 01/09/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00427 - 001005112299-1

Réu: Erivan Rodrigues Alfaia => Despacho em Ata: Com a degravação em Alegações finais em forma de memoriais inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001005115643-7

Indicado: A.A.R. e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 26/08/2005 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 E ART. 18, III, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se os denunciados ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS e ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 05 de setembro de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00429 - 001005102712-5

Agravante: João Pereira de Moraes => Aguarda decisão do processo principal 0010030723505. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00430 - 001003068937-5

Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00431 - 001003069937-4

Sentenciado: Marcio Jose da Silva => DECISÃO: "Defiro requerimento da defesa de fl. 76. Boa Vista-RR, 31/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00432 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Rárison Tataira da Silva.

00433 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Brunes Braid => Decisão: "À Defensoria Pública ou à Defesa. Vista ao Ministério Público. Defiro cota ministerial de fls. 548, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Elabore-se cálculo dos dias em que houve falta aos pernoites não justificados para que as mesmas não contem como dias cumpridos de pena. Boa Vista-RR, 30/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00434 - 001003073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 110v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00435 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/09/2005 a 18/09/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/08/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00436 - 001003074237-2

Sentenciado: Rejane Vasconcelos Martins => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Gleydson Alves Pontes.

00437 - 001004083853-3

Sentenciado: Manoel Cordeiro Divino de Oliveira => "Defiro cota ministerial de fls. 47vº, com superdaneos nas razões ali invocadas. Proceda-se como o requerido. Ao MP e á DPE (fls. 43)".(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCr. da Comarca de Boa Vista. Boa Vista/RR 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001004089818-0

Sentenciado: José Neto da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => "Defiro o requerido às fls. 64", Boa Vista 26/08/2005,(a)Doutor Euclides Calil Folho. Juiz de Direito da 3A VCr. da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001004096977-5

Sentenciado: Francisco Assis Lima de Queiroz => DECISÃO: "Vista ao Ministério Público. Outros: Defiro item 03 da cota ministerial de fl. 73v. Designe-se data para audiência de justificação.Boa Vista/RR aos 30/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00441 - 001005100184-9

Sentenciado: Fernando Franco de Moraes => Intimar o Advogado do Réu para comparecer Nesta Vara para se manifestar nos autos acima.Boa Vista 01/09/2005,(a)Doutor Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCr. da Comarca de Boa Vista. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00442 - 001005104684-4

Autor: Roberto Filho Lopes da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 16v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 31/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00443 - 001003061651-9

Indicado: R.S.H. e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00444 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Intime a defesa para fase do art.499 CPP. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00445 - 001004088908-0

Indicado: H.I.R.B. => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00446 - 001002026971-7

Réu: José Ferreira de Souza e outros => Aguarda expedição de intimação/edital. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Luiz Antônio de Camargo.

00447 - 001004091484-7

Réu: Glauber da Conceição => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00448 - 001002038055-5

Réu: Rosivaldo Davi e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o acusado ROSIVALDO DAVI LIRA, com base no artigo 386, incisos VI do Código Processo Penal, e extinguo a punibilidade de DIOCIMAR DAVI LIRA, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Isento os acusados ao pagamento das custas processuais. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, em relação a ROSIVALDO DAVI LIRA, se por outro motivo não estiver preso.. Publique-se, Registre-se, Intimem-se o MP e a Defesa, ambos pessoalmente. Cumpra-se, e Arquive-se, após observadas as devidas formalidades legais." Boa Vista, 31 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00027 - 001005109084-2

Requerente: C.E.V.L. e outros; Criança Adol: A.C.S.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 ss., da Lei nº 8069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança A.C.S.S. a C.E.V.L. e L.S.L, passando a adotanda chamar-se M.S.L., nascida na cidade de Rorainópolis/RR em 27.03.2003, às 03 horas e 45 minutos, filha dos requerentes, tendo como avós paternos D.S.L e R.A.V.L, e maternos J.R.S e M.D.N.S, por via de consequência, julgo extinto ambos os processos com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso, processo nº 010 05 111379-2. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar na certidão nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

CONSELHO TUTELAR

00028 - 001004090329-5

Criança Adol: R.O.S. => ISTO POSTO, determino a remessa de cópia integral dos autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista para continuidade do atendimento, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131 e 136 c/c 138 do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

015420CE =>00020

000072RR-B =>00028

000140RR =>00018

000162RR-B =>00021

000171RR-B =>00017

000227RR =>00018

000250RR =>00018

000258RR =>00020

000285RR =>00019

000394RR =>00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/09/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001005117854-8

Requerente: João Cosme Ferreira; Requerido: Nacor Filho => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005117821-7

Requerente: Elzery Martins Batista; Requerido: Sul América Seguro Saúde S/A => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.142,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005117827-4

Requerente: Rosangela Ferreira Lima; Requerido: Gésia Souza de Araújo => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 264,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005117853-0

Autor: Gilmara Lucia; Réu: Simone de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 309,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 001005117819-1

Exeqüente: Carlos Alberto de Santana; Executado: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.166,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005117829-0

Exeqüente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Edvaldo Paixão Gomes => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 432,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005117818-3

Autor: Adilson Gonçalves Moreira; Réu: Posto Solimões => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001005117823-3

Autor: J.a. de Aguiar-me; Réu: Valdirene Oliveira Pires => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 195,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005117828-2

Autor: J.a. de Aguiar-me; Réu: Raimundo Castro de Melo => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 322,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00010 - 001005117817-5

Exeqüente: J.a de Aguiar-me; Executado: Poliana Alexandre da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 966,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005117820-9

Exeqüente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Rosineide da Silva França => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 952,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005117822-5

Exeqüente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Aretuzia Goes Leal => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 310,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005117830-8

Exeqüente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Claudete Maria Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 89,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001005117826-6

Autor: Marcos Alves dos Santos; Réu: Jose Auro do Nascimento Conceição => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.423,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00015 - 001005117824-1

Exeqüente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Lane Socorro Tomaz dos Reis => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 738,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005117825-8

Exeqüente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Solange Rodrigues Nascimento => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 92,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005117855-5

Autor: Lucimar Araujo Ramalho; Réu: Asplub => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001002037350-1

Indicado: B.A.P. => Transferência Realizada em 01/09/2005. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior, Ronnie Gabriel Garcia.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00019 - 001005117800-1

Requerente: Vanesa Santos de Andrade; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2005 às 09:05 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 01/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00020 - 001005110379-3

Autor: Ivete Ribeiro de Matos; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001004088954-4

Autor: Elisabeth Maria da Silva Coimbra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 333, I, do CPC e, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Luciana Rosa da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 01/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00022 - 001005117736-7

Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Réu: Tecnomania Imp.exp.com. Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00023 - 001005117745-8

Autor: Marcia Rodrigues de Macedo Lins; Réu: Bse S.A. - Claro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00024 - 001005115376-4

Requerente: Hamid Nourani; Requerido: Maria Estela de Almeida Lima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar o presente feito e remeto as partes para as vias ordinárias. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º, III, e 51, II, da Lei 9099/95, e 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2005. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00025 - 001005117728-4

Autor: Suzana Alves do Nascimento; Réu: Magda Rita da Paixao e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005117748-2

Autor: Walter Ferreira da Silva Filho; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 08:30 horas. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da defensoria pública, presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto a inicial. Em 31/08/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005117772-2

Autor: Nilson dos Santos Lima; Réu: Mayke Chales Simao Figueira e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00028 - 001005117729-2

Requerente: Josimar Santos Batista; Requerido: Banco Fiat S/A => ...Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designe-se data para audiência conciliatória. Cite-se a Ré, com a advertência de que se impõem a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados à negociação estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de defesa do Consumidor. Intem-se. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2005. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001005099955-5

Indicado: J.O.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 31/08/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOAVISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

002858AM =>00003

000078RR =>00002

000182RR =>00002, 00004

000236RR-B =>00001

000271RR-A =>00005

000337RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005113453-3

Apelante: Antonia Josineide da Silva Costa; Apelado: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005113463-2

Apelante: Iate Clube de Boa Vista; Apelado: Edilson Andrade de Melo Junior => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto
Graciote Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005110268-8

Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Apelado: Antônio Araújo Costa Júnior => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/08/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Calíria Maia Hayek, Rogenilton Ferreira Gomes.

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 001004086490-1

Apelante: Kriguerson Diniz Batistot; Apelado: Justiça Pública => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/08/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00005 - 001005105651-2

Apelante: Justiça Pública; Apelado: Paulo Cesar Quartiero => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/08/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

COMARCA DE CARACARAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

000010RR-A =>00025
000060RR =>00022
000158RR-A =>00022, 00025
000171RR-B =>00019
000174RR-A =>00003
000190RR =>00026
000193RR-B =>00010, 00021
000203RR-A =>00025
000333RR =>00006, 00023, 00024, 00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002005007946-4

Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 002005007948-0

Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 002005007947-2

Requerente: Verissímo Carbajal de Andrade Júnior => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002002001327-0

Requerente: L.F.M.P. e outros; Requerido: C.F.P. => Aguarda expedição de mandado citação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002003003410-0

Requerente: L.S.L. e outros; Requerido: J.L.L. => Aguarda providência e-mail a cgj. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 002005007598-3

Requerente: Adauto Coelho de Aguiar; Requerido: Antonia Aurinete Dias => Aguarda providência vistas mpe. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

DÚVIDA

00007 - 002005007888-8

Suscitante: Cartório do Ofício Único da Comarca de Caracaraí/rr => Vista ao(s) ofício único prazo de dia(s). Prazo de 005 dia(s).
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 002002000738-9

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: M B Lumelino Me e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002002000746-2

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Francisco Silva Nascimento e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 360 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002002001796-6

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: D R T Cardoso Me e outros => Processo Suspenso. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00011 - 002002001797-4

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Maria Batita Souza => Suspensão deferido(a). Prazo de 360 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002002001817-0

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Jose Martins Gomes e outros => Aguarda providência apensar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002002001823-8

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Jose Martins Gomes => Aguarda providência apensar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002003002913-4

Exeqüente: Caixa Econômica Federal; Executado: Perimetral Agro Industrial Ltda => Aguarda expedição de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002003002917-5

Exeqüente: Caixa Econômica Federal; Executado: Araújo Buch Ltda => Aguarda expedição de ar intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002003002919-1

Exeqüente: Caixa Econômica Federal; Executado: Comovel Comércio de Moveis Ltda => Aguarda expedição de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002003003203-9

Exeqüente: União; Executado: Ingopesch Walter e outros => Aguarda providência vistas união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002003003726-9

Exeqüente: A.F.A. e outros; Executado: A.J.A.J. => Aguarda providência vistas dpe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002004006237-2

Exeqüente: M.R.F. e outros; Executado: J.S.F. => Aguarda providência vistas dpe. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 002002001855-0

Exeqüente: União; Executado: José Martins Gomes => Suspensão deferido(a). Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 002002001859-2

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: D R T Cardoso e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 030 dia(s). Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

INDENIZAÇÃO

00022 - 002002001121-7

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Sebastião Portella => 15) Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 208 do S.T.J., julgo-me incompetente para apreciar o feito, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de Roraima, a quem compete processar e julgar a lide em questão. 16) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 31 de agosto de 2.005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, José Luiz Antônio de Camargo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00023 - 002005007613-0

Requerente: L.C.S.C.R.P.S.G. e outros; Requerido: A.R.S. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00024 - 002005007643-7

Requerente: J.V.M.P. e outros; Requerido: R.M. => Aguarda expedição de mandado intimação. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00025 - 002002000553-2

Requerente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho; Requerido: Município de Caracaraí => intimem-se o autor, através de seu advogado, via DPJ, para requerer o que entender de direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Dircinha Carreira Duarte, Josefa de Lacerda Mangueira.

RESCISÃO

00026 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas; Réu: Taurus - Assistência Financeira => Aguarda providência vistas a dpe. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

000184RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003005004120-8

Requerente: Cícero da Silva Conceição => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 003002000731-3

Réu: Jacinto do Nascimento => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRA LIBELO CRIME ACUSATÓRIO. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004696-7

Autor: José Operario Maciel; Réu: Geneci Ferreira Cruz => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

000077RR-A =>00014
000149RR =>00007
000157RR-B =>00007, 00023
000176RR-B =>00013
000181RR-A =>00012
000200RR-B =>00010, 00011
000212RR =>00016, 00019
000222RR =>00017
000224RR-A =>00008
084206SP =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004705004775-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: José Francisco Carpanini => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 849,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004776-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nelci Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 807,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004777-9

Requerente: Maria Méssia Silva dos Santos; Requerido: Aurivan da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00006 - 004705004284-6

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 08/02/

2006 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 004703002071-4

Requerente: Raimunda Silva de Souza => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls. 55, a seguir transrito “ Intime-se a requerente através de seu advogado, para que preste as informações referentes a prestação de contas determinada na sentença de fls 17/18“ Adv - João Pereira de Lacerda.

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Despacho: Aguarde o cumprimento do acordo Adv - Maria Lucilia Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 004705004753-0

Requerente: J.L.C.; Requerido: M.V.C. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 08/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00011 - 004705004754-8

Requerente: J.V.N.; Requerido: H.G.V. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 08/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00012 - 004702000692-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Mário de Oliveira Serra => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho, prolatado ás fls.43, a seguir transrito “ Intime-se o exequente para requerer o que for de direito, através de seu advogado“ Rlis 31.08.05 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00013 - 004703001634-0

Exequente: Francisco Luiz Reginatto; Executado: Julio Cesar Batista => Expedição efetivada de mandado. Adv - João Pereira de Lacerda.

00014 - 004703002003-7

Exequente: José Ribeiro de Lima Neto; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls. 74, a seguir transrito“ Diga o exequente, através de seu advogado sobre as certidões de fls. 72/73, requerendo o que for de direito“ Adv - Roberto Guedes Amorim.

00015 - 004705004333-1

Exequente: R.S.S. e outros; Executado: A.M.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00016 - 004705004050-1

Requerente: G.R.R.; Requerido: V.B.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00017 - 004704003681-7

Autor: R.P.; Réu: W.S.P. => Audiência ADIADA para o dia 24/10/2005 às 10:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00018 - 004704003936-5

Autor: E.P.M.; Réu: F.M.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00019 - 004705004736-5

Requerente: P.A.C. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 21/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00020 - 004705004749-8

Requerente: M.M.L. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 004705004057-6

Réu: Francisco do Livramento dos Santos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/09/2005 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00022 - 004705004523-7

Autor: Cid Guimarães da Silva; Requerido: Benedito Silva de Aguiar e outros => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (fl. 02/13), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA do representado BENEDITO SILVA DE AGUIAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 1º, incisos I e II, da Lei n.º 7.960/89 e art. 2º, § 3º da Lei 8.072/90. Expeça-se o Mandado de Prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00023 - 004705004528-6

Requerente: Nilton Caetano de Oliveira => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente e mantendo a sua custódia pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 26/27 (conforme cópia juntada pelo requerente) P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 004705004442-0

Requerente: A.R.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE ao pedido de fl.10 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezento) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente nas dependências do Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 03/09/05, no horário de 20:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos e latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 03 de setembro de 2005, trancrevendo-se todas as condições imposta na presente decisão. Oficie-se o Conselho Tutelar do Município, para fiscalizar a festa juntamente com os Agentes de Proteção, e apresentar o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de agosto de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00005 - 004705004441-2

Infrator: H.P.S. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 08/09/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 006005018324-7

Autor: Ezequiel Pereira Militão; Réu: Consorcio Nacional Embracor Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/10/2005, às 15:00 Horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2005

000005RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 01/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000505001786-1

Réu: Elias dos Santos Patrício => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2005 às 09:00
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000502000117-7

Réu: Clodonir Bessa Filgueiras => DESPACHO (...)2-Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos; 2.2. Deixo de determinar a instauração do competente processo de Execução de Pena em desfavor o sentenciado CLODONIR BESSA FILGUEIRAS, pois está em trâmite a execução de pena em Boa Vista/RR, via Carta Precatória, assim, s.m.j., falece qualquer competência a este Juízo.
Adv - Alci da Rocha.

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Mozarildo Cavalcanti, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos :
N.º 0010.05.115562-9 - AÇÃO DE USUCAPIÃO*

Autor: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA

Réu: RAULINO CARGNIN

Como se encontra o réu RAULINO CARGNIN e sua respectiva cônjuge, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para no prazo legal de 15(quinze) dias, contestarem a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 29 de agosto de 2005
para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.0107533-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(s): **JOSÉ FRANCISCO DE SALES (PJ) e JOSÉ FRANCISCO DE SALES (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 8.378,91 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **11.643**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **JOSÉ FRANCISCO DE SALES (PJ) e JOSÉ FRANCISCO DE SALES (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar,
Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100956-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **EFIGÊNIA SILVA WANDERLEY**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 727,99 (Setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01116-1, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s EFIGÊNIA SILVA WANDERLEY, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100601-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CORINA DE SOUZA BENTO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 361,85 (Trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00567-5, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s CORINA DE SOUZA BENTO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101181-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **JOSÉ REBOUÇAS MOTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 773,00 (Setecentos e setenta e três reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00116-6, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s JOSÉ REBOUÇAS MOTA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.105498-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **ONDINA PERSCH PADILHA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.275,03 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00111-2, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s ONDINA PERSCH PADILHA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo

serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101083-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **JANIO FERNADES BARBOSA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **1.141,36** (Um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00646-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JANIO FERNADES BARBOSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101688-8 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **LUIZ OSMAR CARLOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **490,21** (Quatrocentos e noventa reais e vinte e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00968-3**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **LUIZ OSMAR CARLOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101422-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **MADALENA RODRIGUES PEREIRA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **19.324,92** (Dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00602-8**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MADALENA RODRIGUES PEREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101280-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **E. G. MENDES PADILHA - ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 472,47 (Quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00120-4, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s E. G. MENDES PADILHA - ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101103-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CLEONICE MOREIRA MORAES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 464,56 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00370-3, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s CLEONICE MOREIRA MORAES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101137-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **JÚLIA FRANCISCA DE SOUZA ARAÚJO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 973,80 (Novecentos e setenta e três reais e oitenta e centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00338-0, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s JÚLIA FRANCISCA DE SOUZA ARAÚJO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101237-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **JANIO OLIVEIRA DE LIMA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.010,07 (Cinco mil e dez reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00504-8, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JANIO OLIVEIRA DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101044-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **MÁRIO SANTOS DA LUZ**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.197,46 (Um mil, cento e noventa e sete reais quarenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00889-6**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MÁRIO SANTOS DA LUZ**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101398-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **MARIA QUOTA DOS SANTOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 538,22 (Quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00861-2**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA QUOTA DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101693-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(s): **MARIA DE NAZARÉ TRINDADE BARBOSA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 413,01 (Quatrocentos e treze reais e um centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00608-0**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DE NAZARÉ TRINDADE BARBOSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100288-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **NOEMIA DE SOUZA MOTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.281,68 (Um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01942-3 e 01943-1, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **NOEMIA DE SOUZA MOTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101691-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **TORNEADORA UNIVERSAL LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.771,62 (Dois mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00920-9, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **TORNEADORA UNIVERSAL LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e,

querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101400-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MARILENE DA SILVA OLIVEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 799,42 (Setecentos e novena e nove reais quarenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00694-6 e 00695-4, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **MARILENE DA SILVA OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITACÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101096-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MARIANO TERÇO DE MELO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 630,28 (Seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00925-6, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIANO TERÇO DE MELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101203-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **PAULO MURAT PORTO DA ROSA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.124,06 (Quatro mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **05604-5, 05610-0, 05614-2, 05615-0 e 05644-4**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **PAULO MURAT PORTO DA ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101627-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MARIA SALETE PESSOA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 839,69 (Oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03375-4**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA SALETE PESSOA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103117-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **EZILEUDA SILVEIRA ROCHA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 201,60 (Duzentos e um reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00058-1**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EZILEUDA SILVEIRA ROCHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102598-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **EDNEIDE ALVES DOS SANTOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **652,12** (Seiscientos e cinquenta e dois reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03265-0** e **00049-4**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **EDNEIDE ALVES DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102878-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **EDNAALVES SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **380,82** (Trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00991-8**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **EDNAALVES SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se,

desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101282-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **NÉLIO ALVES LOPES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **421,86** (Quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00488-2**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **NÉLIO ALVES LOPES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103791-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CÍCERO ALVES CAMELO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 173,28 (Cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00053-4, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CÍCERO ALVES CAMELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100560-0 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 327,88 (Trezentos vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01088-1, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100816-6 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(s): NATANAEL JOÃO DE LIMA
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.410,40 (Cinco mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00443-2, 00444-0, 00445-9 e 00446-7, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **NATANAEL JOÃO DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.103119-2 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(s): ERICLÉIA RODRIGUES MATOS
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 360,50 (Trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00775-6, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ERICLÉIA RODRIGUES MATOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101605-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **R N PEREIRA DE ARRUDA – ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **550,38** (Quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00871-0**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ERICLÉIA RODRIGUES MATOS**, para Pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102797-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CONSTARF CONSTRUÇÕES LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **550,38** (Quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00957-3 e 00958-1**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTARF CONSTRUÇÕES LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102824-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **ANIBAL G. ALEXANDRE**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **343,02** (Trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01063-7**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANIBAL G. ALEXANDRE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100600-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): ARMANDO GOMES FREITAS**Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 268,97 (Duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01006-7, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ARMANDO GOMES FREITAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100469-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **D. A. MEDEIROS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.768,16 (Um mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00738-5, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **D. A. MEDEIROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101850-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 885,70 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 04345-8, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102486-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **RAIMUNDO DE SOUZA REIS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 348,36 (Trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 04482-9, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO DE SOUZA REIS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102803-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **DENIZE APARECIDA PINTO FONSECA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **347,44** (Trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00447-5**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DENIZE APARECIDA PINTO FONSECA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103789-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **187,18** (Cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01077-7**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103081-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CURSO PRÉ-VESTIBULAR ALPHA LTDA – ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **204,47** (Duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00500-1**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CURSO PRÉ-VESTIBULAR ALPHA LTDA – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103076-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CANDIDA ANANCIA BARBOSA COSTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 250,06 (Duzentos e cinquenta reais e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00774-8, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CANDIDA ANANCIA BARBOSA COSTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103121-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA LEAL**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 350,89 (Trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00618-0, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA LEAL**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104901-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **EDIMAR FIGUEREDO DE VASCONCELOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 498,95 (Quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 06850-7, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 15 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EDIMAR FIGUEREDO DE VASCONCELOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102206-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANA NELIDA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 745,86 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03448-3, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANA NELIDA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de

30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.015650-2**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **MANVEL VEÍCULOS LTDA, MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO e AINDA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Defiro fls. 114. 02 – Intime-se, conforme requerido. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.009691-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **R. J. SILVA MESQUITA – ME e RAIMUNDO DE J. SILVA MESQUITA**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Defiro fls. 122. 02 – Intime-se por edital. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.05.104608-3**

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **TEREZA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA**

Advogado(a):

Requerido: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Defiro fls. 91/92. Cite-se por mandado e por edital, conforme requerido. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o Litisconsorte Necessário **PAULA BRENHA MARTINS**, para querendo contestar a presente ação.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.107434-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **RAMIRO FRANCISCO DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **791,86** (Setecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06801-9**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAMIRO FRANCISCO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100893-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **RAMIRO FERREIRA DE SOUSA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.008,52 (Um mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00549-8 e 00550-1, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **RAMIRO FERREIRA DE SOUSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100929-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ELOY GONZAGA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.783,53 (Um mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00944-2 e 00945-0, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ELOY GONZAGA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**,

imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.107487-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ERIVELTO ROSSI**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 947,61 (Novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01562-8, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ERIVELTO ROSSI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.107371-5 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Executado: **VICENTE ELIAS MACEDO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **6.064,83** (Oito mil, sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.147 e 12.076**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **VICENTE ELIAS MACEDO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101226-7 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Executado: **IRIS GALVÃO RAMALHO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **3.088,08** (Três mil, oitenta e oito reais e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00991-4**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **IRIS GALVÃO RAMALHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101328-1 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Executado: **ANTÔNIO EDSON MENEZES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **1.845,19** (Um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00885-3 e 00886-1**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO EDSON MENEZES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101232-5 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Executado: **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **1.440,04** (Um mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00083-6**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101050-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **994,81** (Novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00041-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101213-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **YONARA DE BRITO MELO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **3.853,94** (Três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06353-0**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **YONARA DE BRITO MELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100591-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **VEDETE NEVES LIMA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **401,03** (Quatrocentos e um reais e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01562-2**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **VEDETE NEVES LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101721-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 864,86 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01976-0** e **01977-8**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101722-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARQUES E BANTIM LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.157,19 (Um mil, cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01869-0**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARQUES E BANTIM LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao

pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101333-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **A. V. P. DA COSTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.004,76 (Um mil e quatro reais e setenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01129-3**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **A. V. P. DA COSTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101898-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **EDSON C. ARAÚJO e CATARINA M. B. ROSA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 781,77 (Quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 04332-6, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EDSON C. ARAÚJO e CATARINA M. B. ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101214-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANTÔNIO BEZERRA LIMA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.794,75 (Um mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 06354-8, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO BEZERRA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101113-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA L. L. DA SILVA – ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.431,53 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00420-3, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA L. L. DA SILVA – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101090-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MADA SILVA MAIA & CIA LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 10.931,47 (Dez mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00435-1, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MADA SILVA MAIA & CIA LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101624-3 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **FRANCISCO LEMOS NOBRE FILHO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **2.707,21** (Dois mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01461-0**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO LEMOS NOBRE FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101207-7 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **JOSÉ PORTO DE ALBUQUERQUE**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **1.016,83** (Um mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06302-5**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ PORTO DE ALBUQUERQUE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101409-9 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARIA ALEYDE SILVA LIMA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **1.177,14** (Um mil, cento e setenta e sete reais e catorze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00681-8** e **00682-6**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA ALEYDE SILVA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101287-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOÃO F. SANTANA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 533,40 (Quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00807-1, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **JOÃO F. SANTANA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpria-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101427-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **LISONEIDE L. Q. E ERASMO S. DE O.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 444,12 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00046-1, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **LISONEIDE L. Q. E ERASMO S. DE O.**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e,

querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpria-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N° 003/05.

O Doutor EUCLYDES CALIL FILHO, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara, bem como garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Escrivã Substituta, nos períodos de ausência da Sra. Escrivã em Exercício, a Servidora Sílvia Silva de Souza (Assistente Judiciário).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

CONSULTA N° 847 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA NO SENTIDO DE SABER SE CARACTERIZA PROPAGANDA ANTECIPADA A COLOCAÇÃO, EM CARRO DE SOM, DE ADESIVO COM FOTOGRAFIA E NOME DE DEPUTADA ESTADUAL, JUNTAMENTE COM O SLOGAN “TRABALHO NÃO É NOVIDADE”

CONSULENTE: MARIA LÚCIA RODRIGUES MARQUES – DEPUTADA ESTADUAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O art. 30, VIII, do Código Eleitoral prevê: “*Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais: responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político.*”- Grifos nossos.

Embora a consulta tenha sido formulada por parte legítima, tem-se por objetivo dirimir caso concreto.

Assim, não conheço da Consulta.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 02/09/2005.**AUTOS COM DESPACHO:**

PROCESSO N.º : 002/2005

JUIZ: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO
ELEITIVO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: AGNALDO ALMEIDA SILVA

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

1. Nos termos do artigo 6º da Lei Complementar n.º 64/90, determino a intimação das partes, via D.P.J., para querendo apresentarem alegações, no prazo comum de 05 (cinco) dias;
 2. Notifique-se também o Ministério Público Eleitoral, pessoalmente, no mesmo prazo acima;
 3. Cumpra-se, com a necessária urgência;
- Caracaraí/RR, 31 de agosto de 2.005.

Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Eleitoral

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autos n.º : 011/2005

Indicados: JOAQUIM DE FREITAS RUIZ e Outros

VISTOS, ETC.

Em que pese o douto despacho de fls. 03, exarado pelo Excelentíssimo Juiz Substituto desta Zona Eleitoral, ao meu sentir, entendo que ele deve ser reconsiderado, com a finalidade de rejeitar a presente denúncia. **Explico:**

Na época dos fatos, e, também na data da peça exordial acusatória (15/12/2005) o acusado JOAQUIM DE FREITAS RUIZ exercia o cargo de Prefeito Municipal da cidade de Iracema/RR, portanto, na data da denúncia gozava de prerrogativa de foro, a teor do artigo 29, inciso X da Constituição Federal;

Com o advento da Lei Federal n.º 10.628/2002, que deu nova redação ao artigo 84 do Código de Processo Penal, restabeleceu o preceito da extinta Súmula n.º 394 do Supremo Tribunal Federal. Assim, salvo melhor entendimento, deverá o presente processo ser encaminhado ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral para análise e julgamento do feito;

Não bastasse isso, também pelo princípio da simetria não poderia o Excelentíssimo Promotor Eleitoral desta circunscrição, ao meu sentir, ter promovida a ação penal por possível crime eleitoral em desfavor do acusado JOAQUIM DE FREITAS RUIZ;

De outra vertente, quanto a polêmica instaurada pela possível constitucionalidade da Lei n.º 10.628/2002, em virtude do julgamento do STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade do mencionado diploma legal, entendo que deve ser aplicado a lei vigente, enquanto não seja ela formalmente declarada inconstitucional, diante da presunção de constitucionalidade de todas as leis. **Precedente:** Resp. 693.290 – STJ – Rel. Min. Eliana Calmon:

Da mesma maneira, os argumentos acima também são válidos para o acusado AMADEU BATISTA FILHO, considerando que em 01 de janeiro de 2005 assumiu ele o cargo de Prefeito Municipal da cidade de Iracema/RR, o que a partir daí atraiu a competência do egrégio Tribunal Regional Eleitoral para o processamento e julgamento de eventual crime eleitoral imputado a ele;

Assim, sem mais delongas, com fundamento no artigo 29, inciso X da Constituição Federal, reconsidero o despacho de fls. 03, para, via de consequência rejeitar a presente denúncia, com fundamento no Artigo 43, inciso III e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens deste juízo;

Publique-se. Registra-se. Intimem-se. Cumpra-se;

Caracaraí/RR, 19 de agosto de 2.005.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N° 634, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 1ºSET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 635, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, com efeitos a partir de 29AGO05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 591/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3188, de 18AGO05, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 637, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 5 e 6SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 638, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 29AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001649-5 PROT.:29/08/2005
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 REQDO:FRANCISCO FLAMARION PORTELLA
 J. Dpcte:MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001650-5 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:YOLYIBE MEYRILIN
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001651-9 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:MANOEL MACIEL DO REGO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001652-2 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ILDO TREVISAN
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001653-6 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:AGNALDO APAARECIDO DE SOUZA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001654-0 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:EDELSON INACIO DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001655-3 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ADILSON ALVES DE SOUZA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001656-7 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:EPAMINONDAS ANGELI
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001657-0 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ROBERTO FIQUEIRA NOGUEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001659-8 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:RORAIMA REFRIGERANTES S/A
 ADVOGADO:MARCIO WAGNER MAURICIO
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001658-4 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:FRANCISCO SOARES DE MELO

ADVOGADO:DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001660-8 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:GUTEMBERG GONCALVES DE SOUZA
 ADVOGADO:ANDRE ELYSIO CAMPOS BARBOSA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001661-1 PROT.:01/09/2005
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:RAQUEL BATISTA MACHADO
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:10
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 185-A => 001
 RN 479-A => 002
 RR 072-B => 003
 RR 264 => 003
 PE 19448 => 003
 BA 13827 => 004
 RR 413 => 005
 RR 164 => 006
 RR 155 => 007
 RR 00288 => 008
 RR 00118 => 009
 RR 00190 => 014, 018
 RR 00191B => 015, 016, 017
 RR 00112B => 019

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2005
 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2003.42.00.001438-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : VALDILENO SOUZA VIEIRA
 ADVOGADOS : AGENOR VELOSO BORGES– OAB/RR – 185-A E OLAVO
 HAMILTON AYRES FREIRE DE ANDRADE, OAB/RN 479-A.
 O Exmo. Juiz exarou despacho: "...Designo o dia 11 de outubro de

2005, às 09h30min, para a realização de audiência do rol de acusação. Intime-se o réu por precatória da designação da audiência e do prazo para Defesa Prévia..."

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

002 - 1999.42.00.001461-1

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : JURANDIR LEANDRO DE SOUZA
CURADOR : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
DESPACHO : “A Secretaria junte, a título de prova emprestada e na forma de anexos, o laudo pericial que fundamentou a edição da Portaria demarcatória e do Decreto homologatório da TI Raposa Serra do Sol, bem como do laudo pericial da comissão interdisciplinar constituída nos autos da Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7. Após, dê-se vista às partes e ao MPF. Publique-se.”

003 - 2000.42.00.002048-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : HELIONETE SOUZA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS
SOCORRO E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “Encaminhe-se à CEF a informação trazida a fl. 240 quanto à única autora remanescente (certidão de fl. 258-verso) HELIONETE SOUZA DA COSTA. Publique-se.”

004 - 2005.42.00.000941-0

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : ADALGIÁ MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : BA 13827 – ANDRÉ LUIΣ VILLÓRIA
BRANDÃO
REQUERIDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
PROCURADOR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS
DESPACHO : “Diga a autora se e quando a liminar for efetivada. Após, a Secretaria certifique a propositura da ação principal. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

005 - 2005.42.00.000718-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : MARLENE ISRAEL FERREIRA
ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
REQUERIDO : UNIÃO
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Decreto a revelia da UNIÃO, sem a presunção *ficta*. A autora especifique provas e suas finalidades. Requisitem-se à GRA/MF/RR cópias dos registros funcionais da requerente (matrícula SIAPE nº 710.861). Publique-se.”

006 - 1999.42.00.001460-9

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : JOSÉ BATISTA NETO
ADVOGADO : RR164 – MÁRIO JUNHO TAVARES
LITISCONSORTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : CLEUSA LÚCIA DE SOUSA LIMA E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Converto em diligência. A Secretaria junte, a título de prova a título de prova emprestada e na forma de anexos, o laudo pericial que fundamentou a edição da Portaria demarcatória e do Decreto homologatório da TI Raposa Serra do Sol, bem como do laudo pericial da comissão interdisciplinar constituída nos autos da Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7. Após, dê-se vista às partes e ao MPF. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2005 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 1997.42.00.001626-2

CLASSE: 1200 - PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
RÉU: UNIÃO.

Ato Ordinatório: Vistas às partes para indicação de assistentes e formulação de quesitos (CPC, art. 421 parágrafo 1º)

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

008 - 2001.42.00.001026-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DAVID FERREIRA DA SILVA
ADV.: RR00288 – SILENE FRANCO

A Exma. Sr^a. Juíza Federal exarou a sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu DAVID FERREIRA DA SILVA pelo crime de descaminho previsto no artigo 334, *caput* do Código Penal(...)

009 - 2001.42.00.001460-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DARBI ERNESTO DA SILVA MICHEL, ÂNGELO DE JESUS RUFINO BORGES, SINEZIO MAMEDES ARANTES, RIDERLEI MOREIRA FERRAZ, ROSIEL DE SOUZA TAVARES E RIVALDO SILVA RUFINO
ADV.: RR00118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) Pelo acima exposto, julgo extinta a punibilidade do delito de ameaça imputado aos acusados pela prescrição, com fianças no artigo 109, IV, do Código Penal. Em relação aos demais crimes imputados na denúncia, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, absolvendo os acusados com fulcro no artigo 386, incisos II (perigo para a vida ou saúde de outrem e desacato) e VI (lesões corporais). Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010 - 2005.42.00.001489-2

CLASSE: 15606 – PEDIDO DE ARQU REPR CRIMINAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: PLANECON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

A Exma. Sr^a. Juíza Federal exarou a decisão: (...) POSTO ISSO, acolho o parecer do Ministério Público Federal e determino o arquivamento dos presentes autos, em face da ocorrência da extinção da punibilidade dos agentes da empresa investigada, com esteio no art. 9º e § 2º da lei nº 10.684/2003. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Sem Custas.

011 - 2005.42.00.001316-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO
ADV.: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Sr^a. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho o parecer do Ministério Público Federal e indefiro o pleito do requerente. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

012 - 2005.42.00.000106-3

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
INCDO: IGNORADO

A Exma. Sr^a. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 36/37 e determino o arquivamento destes autos, em razão da atipicidade dos fatos investigados. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se e Intime-se.

013 - 2004.42.00.000690-1

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA**REQDO: IGNORADO**

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 117/118 e determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

014 - 2005.42.00.000887-1

CLASSE: 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA**REQTE: MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE****ADV: RR00190 – MOACIR J BEZERRA MOTA****REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA**

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, e em consonância com o parecer do Ministério Público Federal, INDEFIRO o pedido. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

015 - 2005.42.00.001527-0

CLASSE: 15206 – FIANÇA**REQTE: JOSE ACÁCIO MENDES PINHEIRO****ADV: RR00191B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO****REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA**

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Nessas razões, defiro o pedido do requerente, e concedo-lhe a fiança postulada, arbitrando-a, consoante os limites do artigo 325, "b", do Código de Processo Penal e nos moldes de sua realidade econômica, em R\$ 500,00 (quinhentos) reais. (...)

016 - 2005.42.00.001526-7

CLASSE: 15206 – FIANÇA**REQTE: RAIMUNDO CRISTIANO MATIAS DE SOUSA****ADV: RR00191B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO****REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA**

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Nessas razões, defiro o pedido do requerente, e concedo-lhe a fiança postulada, arbitrando-a, consoante os limites do artigo 325, "b", do Código de Processo Penal e nos moldes de sua realidade econômica, em R\$ 500,00 (quinhentos) reais. (...)

017 - 2005.42.00.001611-8

CLASSE: 15206 – FIANÇA**REQTE: VALDIR ANTÓNIO RAUBER****ADV: RR00191B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO****REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA**

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Nessas razões, defiro o pedido do requerente, e concedo-lhe a fiança postulada, arbitrando-a, consoante os limites do artigo 325, "b", do Código de Processo Penal e nos moldes de sua realidade econômica, em R\$ 500,00 (quinhentos) reais. (...)

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

018 - 2004.42.00.001229-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU: VANDERLEY ALVES SOARES****ADV.: RR00190 – MOACIR J BEZERRA MOTA**

A Exma. Srª Juíza Federal exarou o despacho: Defiro o pedido e redesigno a audiência de interrogatório de VANDERLEY ALVES SOARES para o dia 10 de outubro de 2005, às 14h15min.

019 - 2004.42.00.001558-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉUS: JURACY LEITE DE ARAÚJO; JOÃO VIRGÍLIO****FERREIRA ARBEX E; KÁTIA ARAÚJO BRASHE****ADV.: RR00112B – ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO; AM002469 – WALCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA**

A Exma. Srª Juíza Federal exarou o despacho: A fim de instruir o pedido de reconsideração da decisão de fls. 1305/1310, intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a GRPS, constando o registro do valor do tributo devidamente recolhido, com vista a comprovar o integral pagamento do débito previdenciário noticiado no pedido em comento. Publique-se.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Paulo Ítalo Pires de Deus e Elisângela da Silva Ferreira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 01 de março (02) de 1968, de Profissão: Técnico em Refrigeração, domiciliado e residente a Rua Piauí, nº 92, Bairro Estados, filho de Paulo Martins de Deus e de Maria Alderi Pires de Deus.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 13 de abril (04) de 1975, de Profissão: engenheira civil, residente e domiciliada a Av. Ville Roy, nº 2390, Bairro Canarinho, filha de Miguel Gomes Pereira Ferreira e de Ivanilde da Silva Ferreira

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600




Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108